



100 R/10
100 R/10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1134549-62.2016.8.26.0100
Classe - Assunto: Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS
Requerente: Condomínio Nova Leopoldina

Juiz de Direito: Dr. Paulo César Batista dos Santos

CONCLUSÃO

Em 18 de abril de 2017 faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Drº Paulo César Batista dos Santos da 1ª Vara de Registros Públicos. Eu, ___ Bianca Taliano Beraldo, escrev., digitei.

Averbação da alteração da convenção de condomínio – destinação da vagas de garagens – não configuração de mudança da destinação do condomínio – quorum qualificado de 2/3 para aprovação - ausência de prejuízo para os condôminos – pedido procedente

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado por Condomínio Nova Leopoldina em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a averbação da alteração da Convenção de Condomínio registrada no Livro 3, sob nº 11.659.

O óbice registrário refere-se a necessidade da concordância da unanimidade dos condôminos, uma vez o oficial entende que as modificações alteraram a especificação do condomínio. Aduz que ainda que assim não o fosse não foi atingido o quórum legal de 2/3.

Insurge-se o requerente acerca do óbice imposto, sob o argumento de que o escopo da alteração é aclarar e suprir lacunas da antiga convenção, não havendo qualquer mudança na destinação do edifício ou mesmo da garagem. Busca-se impedir a alteração da destinação do Subcondomínio Tribeca (residencial), impedindo a exploração comercial de suas vagas, logo é incabível a exigência da concordância unanime dos condôminos. Juntou documentos às fls.75/874.

1134549-62.2016.8.26.0100 - lauda 1

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8 - AA 595773



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

100 R/100

fls. 906



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

As fls.889/893, o registrador retificou sua informação, esclarecendo que o quórum obtido na assembleia ultrapassou os 2/3 exigidos por lei, todavia reiterou seu entendimento acerca da concordância unânime. Apresentou documentos às fls.894/899.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.903/904).

É o relatório.

Passo a fundamentar e a decidir.

Em que pesem as ponderações do registrador, entendo que merece provimento a pretensão do requerente.

De acordo com o com o artigo 1.351 do Código Civil, que regula a questão posta a desate:

"Depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos a alteração da convenção; a mudança da destinação do edifício, ou da unidade imobiliária, depende da aprovação pela unanimidade dos condôminos".

Na presente hipótese, pretende-se a averbação da alteração da convenção de condomínio, aprovada por mais de 2/3 dos condôminos, para aclarar e suprir lacunas, especialmente no que concerne à destinação das vagas de garagens, uma vez que o Condomínio é formado pelo Subcondomínio A – Soho Office, de uso exclusivamente comercial e o Subcondomínio B – Tribeca, de uso exclusivamente residencial. Logo, a modificação pleiteada visa corrigir algumas contradições que poderiam, levar a desconfiguração da utilização residencial do Subcondomínio B.

Conforme verifica-se da planilha juntada pelo registrador em comparação a antiga convenção condominial e aquela que se pretende averbar (fls.889/892), tem-se que a alteação refere-se a organização e exploração das vagas de garagens e não a essência ou destinação do condomínio. Não houve alteração nas áreas comuns do edifício, transmissão ou recebimento de frações ideais.

Segundo o jurista João Batista Lopes, na sua obra "Condomínio" (editora: Revista

1134549-62.2016.8.26.0100 - lauda 2

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 595774

11113-8-AA 595774

11113-8-594001-606006-0918



10º RI 100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1134549-62.2016.8.26.0100
Classe - Assunto: Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS
Requerente: Condomínio Nova Leopoldina

Juiz de Direito: Dr. Paulo César Batista dos Santos

CONCLUSÃO

Em 18 de abril de 2017 faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Drº Paulo César Batista dos Santos da 1ª Vara de Registros Públicos. Eu, _____ Bianca Taliano Beraldo, escrev., digitei.

Averbação da alteração da convenção de condomínio - destinação da vagas de garagens - não configuração de mudança da destinação do condomínio - quorum qualificado de 2/3 para aprovação - ausência de prejuízo para os condôminos - pedido procedente

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado por Condomínio Nova Leopoldina em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a averbação da alteração da Convenção de Condomínio registrada no Livro 3, sob nº 11.659.

O óbice registrário refere-se a necessidade da concordância da unanimidade dos condôminos, uma vez o oficial entende que as modificações alteraram a especificação do condomínio. Aduz que ainda que assim não o fosse não foi atingido o quórum legal de 2/3.

Insurge-se o requerente acerca do óbice imposto, sob o argumento de que o escopo da alteração é aclarar e suprir lacunas da antiga convenção, não havendo qualquer mudança na destinação do edifício ou mesmo da garagem. Busca-se impedir a alteração da destinação do Subcondomínio Tribeca (residencial), impedindo a exploração comercial de suas vagas, logo é incabível a exigência da concordância unanime dos condôminos. Juntou documentos às fls.75/874.

1134549-62.2016.8.26.0100 - lauda 1

10º Oficial de Registro de Imóveis - Comarca de São Paulo - SP

11113-8 - AA 595775





472.759

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO CONDOMÍNIO NOVA LEOPOLDINA
AVENIDA DOUTOR GASTÃO VIDIGAL, 1132

CAPÍTULO I

Artigo 1.º - O condomínio é de destinação mista, residencial e comercial, sendo constituído por 2 (dois) Subcondomínios, apenas para efeito de funcionamento interno e de administração, incluindo o rateio de despesas condominiais, assim designados:

- a) SUBCONDOMÍNIO A – SOHO OFFICE, de uso exclusivamente comercial, constituído pelas 2 (duas) torres comerciais, A e B e seus conjuntos e pelas vagas de garagens localizadas no 1º Subsolo e 2º Subsolo, e,
- b) SUBCONDOMÍNIO B – TRIBECA, de uso exclusivamente residencial, constituído pela torre residencial e suas unidades autônomas e pelas vagas de garagens localizadas no primeiro subsolo, segundo subsolo e térreo.

Parágrafo Primeiro: Os SUBCONDOMÍNIOS A e B são assim distintos, de forma que o SUBCONDOMÍNIO A. não participa das questões relacionadas ao SUBCONDOMÍNIO B e vice-versa. sendo que as funções e custeio de cada um dos subcondomínios são distintas, em conformidade com as despesas que são atribuídas a cada um dos subcondomínios. Os SUBCONDOMÍNIOS são, porém, integrantes do CONDOMÍNIO NOVA LEOPOLDINA e a ele subordinados.

Parágrafo Segundo: O Condomínio Nova Leopoldina, subsiste para regular as relações entre os 2 (dois) Subcondomínios, recolher as despesas que sejam comuns a cada um deles, e estabelecer a organização e o funcionamento do Condomínio como um todo, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro: Tão somente, para efeito de seu funcionamento interno de administração, e rateio de despesas condominiais. o Condomínio é subdividido em 2

14/05/17
[Handwritten signatures and initials]

1/63

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8 - AA 595776





100 R/S P

(dois) Subcondomínios distintos, ou seja, Subcondomínio A – Soho Office, correspondente a torre comercial e seus conjuntos e pelas vagas de garagens localizadas no 1º Subsolo e no 2º Subsolo e Subcondomínio B – Tribeca, correspondente a torre residencial, suas unidades autônomas e pelas vagas de garagens localizadas no 1º Subsolo, 2º Subsolo e Térreo, sendo que os Subcondomínios são entidades operacionalmente autônomas.

Parágrafo Quarto: Os Subcondomínios tem, cada qual, de forma distinta e independente, as contabilidades, contas correntes, administração, e ligações de água e de luz.

Parágrafo Quinto: Os Subcondomínios A e B devem, cada qual, de forma distinta ser responsável pela conservação e manutenção das áreas ajardinadas do Térreo devendo ainda cuidar do respectivo aruamento correspondente a cada Subcondomínio

Parágrafo Sexto: Os Subcondomínios, por meio de seus Subsíndicos, os quais em sua administração interna, tem as mesmas atribuições, direitos e responsabilidades do Síndico do Condomínio Geral, atribuídas pela legislação e pela presente Convenção Condominial, assim como o Síndico Geral, envidarão esforços, no sentido de, em sendo possível, obter registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Secretaria da Fazenda e no Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) como entes autônomos, figurando perante referidos órgãos os respectivos Subsíndicos na figura de responsáveis junto àquelas instituições. Em não sendo possível, o Condomínio terá uma única inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), permanecendo os subcondomínios responsáveis individualmente pelo uso do mesmo, e pelos atos que praticarem perante a Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Sétimo: Em razão das características físicas de cada subcondomínio, e da utilização das áreas comuns a eles correspondentes, as funções e custeio de cada um dos subcondomínios são tratadas de forma distinta.

1466117





ASSOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EDIFÍCIO

100 R/C B

Parágrafo Oitavo: As unidades autônomas do Subcondomínio A – Soho Office - devem ser utilizadas como conjuntos comerciais.

Parágrafo Nono: As unidades autônomas do Subcondomínio B – Tribeca – devem ser utilizadas como unidades residenciais.

Parágrafo Décimo: As 433 (quatrocentos e trinta três) vagas de automóveis de passeio, bem como as 13 (treze) vagas para portadores de deficiência física (PNE), 12 (doze) vagas para utilitários, 02 (duas) vagas para caminhões e 82 (oitenta e duas) vagas para motos, essas consideradas de uso comum do condomínio, todas localizadas no 1º e 2º Subsolo Comercial, foram consideradas como parte integrante do Subcondomínio A – Soho Office, que terão uso comercial.

Parágrafo Décimo Primeiro: As 474 (quatrocentos e setenta e quatro) vagas de automóveis de passeio, bem como a vaga destinada ao zelador, 3 (três) vagas para portadores de deficiência física (PNE), 28 (vinte e oito) vagas para motos, 05 (cinco) vagas para moto delivery, 11 (onze) vagas para visitantes, 5 (cinco) vagas para utilitários e 03 (três) vagas para caminhões, vagas essas consideradas de uso comum do condomínio todas localizadas no 1º e 2º Subsolo Residencial e Térreo, foram consideradas como parte integrante do Subcondomínio B – Tribeca, que não terão em hipótese alguma utilização comercial.

CAPÍTULO II

DA DISCRIMINAÇÃO DAS DIFERENTES PARTES:

ARTIGO 2º O Edifício objeto da presente Convenção, pela sua natureza condominial, compreende partes distintas, a saber:

a) Partes de propriedade e uso comum ou partes de Condomínio.

14/06/19
[Handwritten signatures]

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8 - AA 595778





100 R10

b) Partes de propriedade exclusiva ou Unidades Autônomas.

Parágrafo Primeiro – As Unidades Autônomas mencionadas neste artigo acham-se caracterizadas no incluso instrumento de Instituição e Especificação de Condomínio.

DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO COMUM:

Artigo 3º As partes e coisas de propriedade e uso comum dos Condôminos, inalienáveis e indissolavelmente ligadas às Unidades Autônomas, constituindo Condomínio de todos, assim definidas no Art. 3º da Lei 4591/64, artigo 1331, § 2º do Código Civil Brasileiro, havidas como inalienáveis, indivisíveis e acessórias, indissolavelmente ligadas as demais coisas, todas aquelas que por sua natureza ou função sejam de uso comum, e muito especialmente, as seguintes: o terreno sobre o qual se assenta a construção, as fundações; os montantes das colunas e vigas; os pisos de concreto armado; os equipamentos sociais; áreas de circulação e manobra; rampas de acesso e ainda:

SUBSOLO COMERCIAL: Portaria com WC; lixo; depósito; sala de pressurização; área para embarque e desembarque; área dos manobristas; rampas de acesso; reservatório inferior (2); gerador; centro de medição; câmara de transferência (2); sala de pressurização com ante-câmara (AC) e porta corta-fogo; guarita com WC e ante-câmara; vazio do poço do elevador e "caixa" de escadas; acesso pedestres; acesso veículos entrada; vaga para ônibus fretado; área de embarque e desembarque; corrimão; rampas de acomodação; acesso veículos saída; dispositivos luminosos de alerta e placas de cuidado pedestres; vestiários manobristas; sala manobristas; copa manobristas; cabine de força; casa de máquinas com ante-câmara (AC); WC destinado a portador de deficiência física ; depósito do condomínio; espelho d'água; administração; WC destinado a portador de deficiência física; WC; bicicletário; rampas; acesso pedestres; acesso veículo de entrada; acesso veículos saída; vaga para ônibus fretado; área de embarque e desembarque; corrimão; vazio do elevador e

14/06/19
[Assinatura]

[Assinatura]





100 R/S

"caixa" de escadas; "caixa" de escadas; vazio dos elevadores com poços dos elevadores (6) e hall.

SUBSOLO RESIDENCIAL: Reservatório inferior (2); casa de bombas; depósito; WC destinado a portador de deficiência física; bicicletário; depósito para materiais de limpeza (D.M.L.) (2); centro de medição; depósito de resíduos recicláveis; copa de funcionários; vestiário funcionário masculino; vestiário funcionário feminino; rampas; acesso veículos; acesso pedestres; sala de DG; telefonia; gerador; centro de medição; depósito de material de limpeza (D.M.L.) (2); plenum; sala de pressurização com antecâmara e porta corta-fogo (2); bicicletário (3); duto (2); lavanderia coletiva; rampa de acesso; "caixa" de escadas e vazio dos elevadores sociais (4) e vazio do elevador de serviço (2) e hall.

TÉRREO COMERCIAL OU TERRACE: Conterá: acesso pedestres; acesso veículos saída; vaga para ônibus fretado; área de embarque/desembarque; corrimão; espelho d'água, vazio dos elevadores; "caixa" de escadas e hall.

TÉRREO RESIDENCIAL: brinquedoteca, depósito; salão de jogos; apartamento do zelador contendo: cozinha, sala, dormitório (2), WC e jardim do zelador; quadra para jogos; churrasqueira; bar da piscina, lavapés; corrimão; solarium; ducha; rampas; piscina infantil; deck molhado; piscina recreação adulto; deck; SPA; pergolado descoberto; círculo de lazer; playground; espelho d'água; WC (2); WC destinado a portador de deficiência física; depósito; SPA; sauna seca; descanso; vestiário masculino; vestiário feminino; administração; descanso; deck; praça; piscina com raia; academia; alçapão de acesso a casa de bombas piscina; espaço gourmet; churrasqueira; salão de festas com copa; WC (2); acesso veículos residencial; "caixa" de escadas com poço do elevador; "caixa" de escadas e vazio dos elevadores sociais (4) e vazio do elevador de serviço (2) e hall.

14/06/17
Permit



NO R/S
P

ÁTICO COMERCIAL (SOHO OFFICE): casa de máquinas; alçapão; “caixa de escadas”, reservatório superior contendo 3 (três) caixas d’água; escada marinho; vazio dos elevadores (3); domus e laje impermeabilizada.

ÁTICO RESIDENCIAL (TRIBECA): casa de máquinas; alçapão; reservatório superior contendo caixa d’água (4); “caixa” de escadas; vazio dos elevadores sociais (2) e vazio do elevador de serviço; domus e laje impermeabilizada, a garagem coletiva e tudo o mais que, por sua natureza, destinação, ou função, seja de uso comum a todos os proprietários ou titulares de direitos, à aquisição de unidades no edifício ou ocupantes.

B.1 – Cumpre esclarecer, que a vaga do zelador, as 3 (três) vagas destinadas a portadores de deficiência física, as 28 (vinte e oito) vagas para motos, as 5 (cinco) vagas para moto delivery, as 11 (onze) vagas para visitantes, as 5 (cinco) vagas para carros utilitários e as 3 (três) vagas para caminhões, as quais integram o Condomínio Residencial (Tribeca), foram consideradas área de uso comum do mesmo.

B.2 – Cumpre esclarecer ainda, que as 12 (doze) vagas destinadas a portadores de deficiência física, as 12 (doze) vagas para carros utilitários, as 2 (duas) vagas para caminhões e as 82 (oitenta e duas) vagas para motos, as quais integram o Condomínio Comercial (Soho Office), foram consideradas área de uso comum do mesmo.

Parágrafo Primeiro: As partes e coisas referidas nesta cláusula, bem como aquelas que se relacionarem com o conjunto do Edifício, não poderão ser alteradas, substituídas ou retiradas, sem o consentimento expresso da totalidade dos Condôminos.

Parágrafo Segundo: As partes comuns principalmente a entrada principal e escada geral estarão sempre livres e desimpedidas. nada podendo nela ser depositado, ainda que momentaneamente. Quaisquer objetos ali encontrados serão removidos sem responsabilidade do Condomínio ou da Administradora por eventuais estragos e

14/06/17
[Assinatura]





REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

1000 RISP

somente entregues aos respectivos donos após o pagamento da multa prevista nesta Convenção.

Parágrafo Terceiro: Cada Condômino terá direito a usar e fruir das utilidades próprias das partes, dependências e instalações comuns, segundo sua destinação específica desde que não prejudique igual direito dos demais ou as condições, renome e categoria do Edifício.

Parágrafo Quarto: O Condomínio deverá no período de três em três anos conservar e revisar a fachada, a qual deverá ser limpa, lavada, pintada e receber aplicação de silicone se for o caso.

Parágrafo Quinto: O Condomínio deverá conservar e fazer a manutenção adequada das esquadrias, principalmente as de ferro e alumínio, através de aplicações periódicas de lubrificantes e impermeabilizantes.

Parágrafo Sexto: Deverão ser feitos pelo Condomínio contratos de manutenção para todos e quaisquer equipamentos das áreas comuns, notadamente elevadores, bombas de água potável e águas pluviais, luz de emergência, interfones, portões automáticos das garagens e gerador de energia elétrica.

Parágrafo Sétimo: As obras de caráter coletivo que interessarem a estrutura do Edifício e as partes e coisas de propriedade comum, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os Condôminos, na proporção de suas frações ideais de terreno.

Parágrafo Oitavo: O Subcondomínio B (Tribeca). Reserva-se o direito de estipular uma taxa a ser definida em Assembleia, pela utilização da lavanderia coletiva localizada no primeiro subsolo, reservando-se ainda o direito de estipular uma taxa a ser definida em Assembleia, pela utilização da mesma, ficando a cargo do Subcondomínio em questão, a contratação de regular manutenção.

14/06/17
[Assinatura]

[Assinatura]

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 595782





10° R/SP
10° R/SP

CAPÍTULO III

DA PROPRIEDADE EXCLUSIVA:

ARTIGO 4º. As unidades Autônomas, constituídas pelos conjuntos comerciais e apartamentos residenciais, somente poderão ser utilizadas para o seu respectivo fim, ou seja, nas Torres Comerciais A e B (Soho Office), os conjuntos deverão ser utilizados para fins comerciais e nas Torres Residenciais A e B (Tribeca) os apartamentos deverão ser utilizados para os fins residenciais, sendo vedado expressamente o uso para quaisquer outras atividades.

COMERCIAL (SOHO OFFICE)

TORRE COMERCIAL A

- 1º Subsolo ou Piso Square – conjuntos nºs ASQ1, ASQ2, ASQ3 e CAFÉ;
- Térreo ou Piso Terrace – conjuntos nºs AT01, AT02, AT03, AT04, AT05, AT06, AT07, AT08, AT09, AT10, AT11, AT12, AT13, AT14 e AT15;
- 1º pavimento – conjuntos nºs A101, A102, A103, A104, A105, A106, A107, A108, A109, A110, A111, A112, A113, A114, A115, A116, A117 e A118;
- 2º pavimento – conjuntos nºs A201, A202, A203, A204, A205, A206, A207, A208, A209, A210, A211, A212, A213, A214, A215, A216, A217 e A218;
- 3º pavimento – conjuntos nºs A301, A302, A303, A304, A305, A306, A307, A308, A309, A310, A311, A312, A313, A314, A315, A316, A317 e A318;
- 4º pavimento – conjuntos nºs A401, A402, A403, A404, A405, A406, A407, A408, A409, A410, A411, A412, A413, A414, A415, A416, A417 e A418;
- 5º pavimento – conjuntos nºs A501, A502, A503, A504, A505, A506, A507, A508, A509, A510, A511, A512, A513, A514, A515, A516, A517 e A518;
- 6º pavimento – conjunto nºs A601, A602, A603, A604, A605, A606, A607, A608, A609, A610, A611, A612, A613, A614, A615, A616, A617;

14/06/19

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





FEDERAÇÃO
DO BRASIL

10° RIB

- 7º pavimento – conjunto nºs A701, A702, A703, A704, A705, A706, A707, A708, A709, A710, A711, A712, A713, A714, A715, A716 e A717;

TORRE COMERCIAL B

- 1º Subsolo ou Piso Square – conjuntos nºs BSQ1 e BSQ2;
- Térreo ou Piso Terrace – conjuntos nºs BT01, BT02, BT03, BT04, BT05, BT06, BT07, BT08, BT09 e BT10;
- 1º pavimento – conjuntos nºs B101, B102, B103, B104, B105, B106, B107, B108, B109 e B110;
- 2º pavimento – conjuntos nºs B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209 e B210;
- 3º pavimento – conjuntos nºs B301, B302, B303, B304, B305, B306, B307, B308, B309 e B310;
- 4º pavimento – conjuntos nºs B401, B402, B403, B404, B405, B406, B407, B408, B409 e B410;
- 5º pavimento – conjuntos nºs B501, B502, B503, B504, B505, B506, B507, B508 e B509;
- 6º pavimento – conjuntos nºs B601, B602, B603, B604, B605, B606 e B607;
- 7º pavimento – conjuntos nºs B701, B702, B703 e B704;
- 8º pavimento – conjuntos nºs B801, B802, B803, B804, B805, B806, B807, B808, B809, B810, B811, B812, B813, B814, B815 e B816;
- 9º pavimento – conjuntos nºs B901, B902, B903, B904, B905, B906, B907, B908, B909, B910, B911, B912, B913, B914, B915 e B916;
- 10º pavimento – conjuntos nºs B1001, B1002, B1003, B1004, B1005, B1006, B1007, B1008, B1009, B1010, B1011, B1012, B1013, B1014, B1015 e B1016;
- 11º pavimento – conjuntos nºs B1101, B1102, B1103, B1104, B1105, B1106, B1107, B1108, B1109, B1110, B1111, B1112, B1113, B1114, B1115 e B1116;

RESIDENCIAL (TRIBECA)

14106117

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





10° R/10
b

TORRE RESIDENCIAL A e B

- 1º andar ou 1º pavimento – apto. nº 11, 12, 13, 14, 15 e 16;
- 2º andar ou 2º pavimento – apto. nº 21, 22, 23, 24, 25 e 26
- 3º andar ou 3º pavimento – apto. nº 31, 32, 33, 34, 35 e 36
- 4º andar ou 4º pavimento – apto. nº 41, 42, 43, 44, 45 e 46
- 5º andar ou 5º pavimento – apto. nº 51, 52, 53, 54, 55 e 56
- 6º andar ou 6º pavimento – apto. nº 61, 62, 63, 64, 65 e 66
- 7º andar ou 7º pavimento – apto. nº 71, 72, 73, 74, 75 e 76
- 8º andar ou 8º pavimento – apto. nº 81, 82, 83, 84, 85 e 86
- 9º andar ou 9º pavimento – apto. nº 91, 92, 93, 94, 95 e 96
- 10º andar ou 10º pavimento – apto. nº 101, 102, 103, 104, 105 e 106
- 11º andar ou 11º pavimento – apto. nº 111, 112, 113, 114, 115 e 116
- 12º andar ou 12º pavimento – apto. nº 121, 122, 123, 124, 125 e 126
- 13º andar ou 13º pavimento – apto. nº 131, 132, 133, 134, 135 e 136
- 14º andar ou 14º pavimento – apto. nº 141, 142, 143, 144, 145 e 146
- 15º andar ou 15º pavimento – apto. nº 151, 152, 153, 154, 155 e 156
- 16º andar ou 16º pavimento – apto. nº 161, 162, 163, 164, 165 e 166
- 17º andar ou 17º pavimento – apto. nº 171, 172, 173, 174, 175 e 176
- 18º andar ou 18º pavimento – apto. nº 181, 182, 183, 184, 185 e 186
- 19º andar ou 19º pavimento – apto. nº 191, 192, 193, 194, 195 e 196
- 20º andar ou 20º pavimento – apto. nº 201, 202, 203, 204, 205 e 206
- 21º andar ou 21º pavimento – apto. nº 211, 212, 213, 214, 215 e 216
- 22º andar ou 22º pavimento – apto. nº 221, 222, 223, 224, 225 e 226

DAS ÁREAS E FRAÇÕES IDEAIS DAS UNIDADES AUTÔNOMAS

TORRE RESIDENCIAL A e B

14/05/17
[Assinatura]

[Assinatura]





REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

10° R118
14

1. Os apartamentos finais 1 e 4 localizados do 1º pavimento ao 13º pavimento, contem a área privativa de 76,146m², a área comum de 56,922m², ai já incluído direito a guarda indeterminada de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edificio pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 133,068m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,3160 no terreno do Condomínio.

2. O apartamento 144, localizado no 14º pavimento, contém a área privativa de 76,146m², a área comum de 56,922m², ai já incluído o direito a guarda indeterminada de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edificio pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 133,068m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3160 no terreno do Condomínio.

3. O apartamento 141, localizado no 14º pavimento, contém a área privativa de 76,146m², a área comum de 68,981m², ai já incluído o direito a guarda indeterminada de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edificio pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 145,127m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3348 no terreno do Condomínio.

4. Os apartamentos finais, 1 e 4 localizados do 15º pavimento ao 22º pavimento, contém a área privativa de 76,146m², a área comum de 68,981m², ai já incluído o direito a guarda indeterminada de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edificio pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 145,127m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3348 no terreno do Condomínio.

5. Os apartamentos finais, 2 e 5 localizados do 1º pavimento ao 22º pavimento, contém a área privativa de 93,105m², a área comum de 79,698m², ai já incluído o direito a guarda indeterminada de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edificio pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total

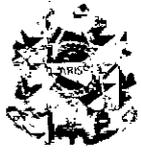
14/06/17
[Assinaturas]

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 595786

11113-8-594001-606000-0918





10° RIO
15
100

construída de 172,803m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,4058 no terreno do Condomínio.

6. Os apartamentos finais 3 e 6, localizados do 1º pavimento ao 22º pavimento, contém a área privativa de 93,489m², a área comum de 79,924m², ai já incluído o direito a guarda indeterminada de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo área total construída de 173,413m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,4073 no terreno do Condomínio.

TORRE COMERCIAL

TORRE A

1º SUBSOLO ou PISO SQUARE

7. O conjunto ASQ1, localizado no 1º Subsolo ou Piso Square, contém a área privativa de 40,205m², a área comum de 52,118m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 92,323m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3279 no terreno do Condomínio.

8. O conjunto ASQ2, localizado no 1º Subsolo ou Piso Square, contém a área privativa de 39,550m², a área comum de 51,653m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 91,203m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3233 no terreno do Condomínio.

9. O conjunto ASQ3, localizado no 1º Subsolo ou Piso Square, contém a área privativa de 65,910m², a área comum de 69,751m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela

14/06/17
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





10º RISO
P

discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 135,661m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,5024 no terreno do Condomínio.

10. O CAFÉ, localizado no 1º Subsolo ou Piso Square, contém a área privativa de 38,610m², a área comum de 43,397m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 82,007m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2416 no terreno do Condomínio.

TÉRREO ou PISO TERRACE

11. O conjunto final 1, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 40,050m², a área comum de 39,291m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 79,341m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2949 no terreno do Condomínio.

12. O conjunto final 2, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 43,030m², a área comum de 41,333m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 84,363m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3151 no terreno do Condomínio.

13. O conjunto final 3, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 78,840m², a área comum de 75,218m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 154,058m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,5565 no terreno do Condomínio.

14/06/17
[Handwritten signatures]



10^o R/10
P

14. O conjunto final 4, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 64,300m², a área comum de 65,295m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 129,595m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4583 no terreno do Condomínio.

15. O conjunto final 5, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 79,570m², a área comum de 75,551m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 155,121m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,5598 no terreno do Condomínio.

16. O conjunto final 6, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 43,040m², a área comum de 41,403m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 84,443m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3158 no terreno do Condomínio.

17. O conjunto final 7, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 39,820m², a área comum de 39,079m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,899m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2928 no terreno do Condomínio.

18. O conjunto final 8, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 39,420m², a área comum de 38,817m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,237m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2902 no terreno do Condomínio.

14

14/06/17

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





OFICINA FUNDIÁRIA
DO BRASIL

100 R/10

19. O conjunto final 9, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 39,420m², a área comum de 38,817m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,237m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2902 no terreno do Condomínio.

20. O conjunto final 10, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 39,420m², a área comum de 38,817m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,237m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2902 no terreno do Condomínio.

21. O conjunto final 11, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 39,420m², a área comum de 38,827m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,247m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2903 no terreno do Condomínio.

22. O conjunto final 12, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 65,590m², a área comum de 69,529m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 135,119m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,5002 no terreno do Condomínio.

23. O conjunto final 13, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 65,590m², a área comum de 69,529m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 135,119m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,5002 no terreno do Condomínio.

14/06/13





10° R/O
19
P

24. O conjunto final 14, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 39,380m², a área comum de 38,817m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,197m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2902 no terreno do Condomínio.

25. O conjunto final 15, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 39,540m², a área comum de 38,938m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,478m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2914 no terreno do Condomínio.

1º PAVIMENTO ao 4º PAVIMENTO

26. Os conjuntos finais 1, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 40,050m², a área comum de 39,291m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 79,341m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,2949 no terreno do Condomínio.

27. Os conjuntos finais 2, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 43,030m², a área comum de 41,333m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 84,363m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,3151 no terreno do Condomínio.

28. Os conjuntos finais 3, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 64,310m², a área comum de 68,690m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 133,000m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,4919 no terreno do Condomínio.

14/06/17
[Assinatura]



10º RISO

29. Os conjuntos finais 4, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 50,060m², a área comum de 58,898m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 108,958m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,3950 no terreno do Condomínio.

30. Os conjuntos finais 5, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 64,340m², a área comum de 68,690m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 133,030m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,4919 no terreno do Condomínio.

31. Os conjuntos finais 6, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 43,090m², a área comum de 41,424m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 84,514m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,3160 no terreno do Condomínio.

32. Os conjuntos finais 7, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 39,820m², a área comum de 39,079m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,899m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,2928 no terreno do Condomínio.

33. Os conjuntos finais 8, 9 e 10, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 39,420m², a área comum de 38,817m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,237m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2902 no terreno do Condomínio.

14/06/17
[Assinatura]





10º R/100
100

34. Os conjuntos finais 11, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 39,420m², a área comum de 38,827m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,247m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2903 no terreno do Condomínio.

35. Os conjuntos finais 12, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 61,170m², a área comum de 66,477m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 127,647m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4700 no terreno do Condomínio.

36. Os conjuntos finais 13, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 56,190m², a área comum de 63,092m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 119,282m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4365 no terreno do Condomínio.

37. Os conjuntos finais 14, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 44,390m², a área comum de 54,977m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 99,367m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3562 no terreno do Condomínio.

38. Os conjuntos finais 15, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 56,350m², a área comum de 63,193m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 119,543m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4375 no terreno do Condomínio.

14106117
[Assinaturas]





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

10° RISO

39. Os conjuntos finais 16, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 61,170m², a área comum de 66,477m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 127,647m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4700 no terreno do Condomínio.

40. Os conjuntos finais 17, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 39,380m², a área comum de 38,817m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,197m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2902 no terreno do Condomínio.

41. Os conjuntos finais 18, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 39,540m², a área comum de 38,938m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,478m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2914 no terreno do Condomínio.

5º PAVIMENTO

42. O conjunto final 1, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 40,050m², a área comum de 39,291m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 79,341m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2949 no terreno do Condomínio.

43. O conjunto final 2, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 43,030m², a área comum de 41,333m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 84,363m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3151 no terreno do Condomínio.

14/06/17
[Handwritten signatures]

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594501





10° RIO

44. O conjunto final 3, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 64,310m², a área comum de 68,690m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 133,000m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4919 no terreno do Condomínio.

45. O conjunto final 4, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 50,060m², a área comum de 58,898m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 108,958m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3950 no terreno do Condomínio.

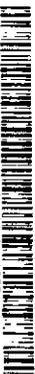
46. O conjunto final 5, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 64,340m², a área comum de 68,690m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 133,030m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4919 no terreno do Condomínio.

47. O conjunto final 6, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 43,090m², a área comum de 41,424m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 84,514m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3160 no terreno do Condomínio.

48. O conjunto final 7, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 39,820m², a área comum de 39,079m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,899m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2928 no terreno do Condomínio.

14/06/17
[Handwritten signatures and initials]

20





ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO EDIFÍCIO

10º RIB
24/08/17

49. Os conjuntos finais 8, 9 e 10, localizados no 5º Pavimento, contém a área privativa de 39,420m², a área comum de 38,817m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,237m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2902 no terreno do Condomínio.

50. O conjunto final 11, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 39,420m², a área comum de 38,827m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,247m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2903 no terreno do Condomínio.

51. O conjunto final 12, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 61,170m², a área comum de 66,477m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 127,647m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4700 no terreno do Condomínio.

52. O conjunto final 13, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 56,190m², a área comum de 63,092m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 119,282m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4365 no terreno do Condomínio.

53. O conjunto final 14, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 44,390m², a área comum de 54,977m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 99,367m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3562 no terreno do Condomínio.

14/06/17
[Assinatura]

[Assinatura]





FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
CORRETORES

10° R/S
P

54. O conjunto final 15, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 56,350m², a área comum de 63,193m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 119,543m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4375 no terreno do Condomínio.

55. O conjunto final 16, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 61,170m², a área comum de 66,477m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 127,647m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4700 no terreno do Condomínio.

56. O conjunto final 17, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 39,381m², a área comum de 38,816m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,197m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2902 no terreno do Condomínio.

57. O conjunto final 18, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 39,537m², a área comum de 38,938m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,475m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2914 no terreno do Condomínio.

6º PAVIMENTO

58. O conjunto final 1, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 40,050m², a área comum de 39,291m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 79,341m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2949 no terreno do Condomínio.

14/06/17
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594504

11113-8-594001-606000-0918
[Barcode]



26

59. O conjunto final 2, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 43,030m², a área comum de 41,333m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 84,363m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3151 no terreno do Condomínio.

60. O conjunto final 3, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 64,310m², a área comum de 68,690m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 133,000m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4919 no terreno do Condomínio.

61. O conjunto final 4, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 50,060m², a área comum de 58,898m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 108,958m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3950 no terreno do Condomínio.

62. O conjunto final 5, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 64,340m², a área comum de 68,690m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 133,030m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4919 no terreno do Condomínio.

63. O conjunto final 6, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 43,090m², a área comum de 41,424m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 84,514m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3160 no terreno do Condomínio.

23

14/06/17
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





10° RISP

64. O conjunto final 7, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 39,820m², a área comum de 39,079m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,899m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2928 no terreno do Condomínio.

65. O conjunto final 8, 9 e 10, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 39,420m², a área comum de 38,817m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,237m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2902 no terreno do Condomínio.

66. O conjunto final 11, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 39,420m², a área comum de 38,827m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,247m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2903 no terreno do Condomínio.

67. O conjunto final 12, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 61,330m², a área comum de 66,588m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 127,918m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4711 no terreno do Condomínio.

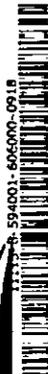
68. O conjunto final 13, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 63,770m², a área comum de 64,567m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 128,337m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4511 no terreno do Condomínio.

24

14/06/17

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CONSELHO FUNDADO
1936

10º
1113-8-AA
594507

69. O conjunto final 14, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 63,770m², a área comum de 64,567m² - ai já incluído o direito a guarda de dois (2) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 128,337 m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4511 no terreno do Condomínio.

70. O conjunto final 15, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 61,330m², a área comum de 66,588m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 127,918m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4711 no terreno do Condomínio.

71. O conjunto final 16, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 39,380m², a área comum de 38,817m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,197m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2902 no terreno do Condomínio.

72. O conjunto final 17, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 39,540m², a área comum de 38,938m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,478m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2914 no terreno do Condomínio.

7º PAVIMENTO

73. O conjunto final 1, localizado no 7º Pavimento, contém a área privativa de 40,050m², a área comum de 39,291m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 79,341m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2949 no terreno do Condomínio.

25

14/06/19





SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPUS SÃO PAULO

110° RIB
29

74. O conjunto final 2, localizado no 7º Pavimento, contém a área privativa de 43,030m², a área comum de 41,333m² - aí já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 84,363m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3151 no terreno do Condomínio.

75. O conjunto final 3, localizado no 7º Pavimento, contém a área privativa de 67,670m², a área comum de 71,014m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 138,684m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,5149 no terreno do Condomínio.

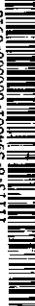
76. O conjunto final 4, localizado no 7º Pavimento, contém a área privativa de 41,690m², a área comum de 40,342m² - aí já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 82,032m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3053 no terreno do Condomínio.

77. O conjunto final 5, localizado no 7º Pavimento, contém a área privativa de 44,920m², a área comum de 55,270m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 100,190m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3591 no terreno do Condomínio.

78. O conjunto final 6, localizado no 7º Pavimento, contém a área privativa de 53,240m², a área comum de 61,202m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 114,442m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4178 no terreno do Condomínio.

14/06/17
[Handwritten signatures and initials]

26





REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

10º P
10º P
10º P

79. O conjunto final 7, localizado no 7º Pavimento, contém a área privativa de 39,820m², a área comum de 39,079m² - aí já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,899m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2928 no terreno do Condomínio.

80. O conjunto final 8, 9 e 10 localizado no 7º Pavimento, contém a área privativa de 39,420m², a área comum de 38,817m² - aí já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,237m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2902 no terreno do Condomínio.

81. O conjunto final 11, localizado no 7º Pavimento, contém a área privativa de 39,420m², a área comum de 38,827m² - aí já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,247m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2903 no terreno do Condomínio.

82. O conjunto final 12, localizado no 7º Pavimento, contém a área privativa de 61,480m², a área comum de 66,688m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 128,168m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4721 no terreno do Condomínio.

83. O conjunto final 13, localizado no 7º Pavimento, contém a área privativa de 43,890m², a área comum de 55,877m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 99,767m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3651 no terreno do Condomínio.

14/10/19
[Assinaturas]

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594509

11113-8-594001-606000-0918



10.0 R/10
10.31

84. O conjunto final 14, localizado no 7º Pavimento, contém a área privativa de 43,890m², a área comum de 55,877m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 99,767m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3651 no terreno do Condomínio.

85. O conjunto final 15, localizado no 7º Pavimento, contém a área privativa de 67,020m², a área comum de 70,519m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 137,539m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,5100 no terreno do Condomínio.

86. O conjunto final 16, localizado no 7º Pavimento, contém a área privativa de 44,220m², a área comum de 54,927m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 99,147m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3557 no terreno do Condomínio.

87. O conjunto final 17, localizado no 7º Pavimento, contém a área privativa de 44,330m², a área comum de 55,018m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 99,348m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3566 no terreno do Condomínio.

TORRE B

1º SUBSOLO ou PISO SQUARE

88. O conjunto final SQ1, localizado no 1º Subsolo ou Piso Square, contém a área privativa de 51,920m², a área comum de 57,655m² - aí já incluído o direito a guarda

14/06/17
[Assinatura]

[Assinatura]



106
P
M
P

de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 109,575m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3827 no terreno do Condomínio.

89. O conjunto final SQ2, localizado no 1º Subsolo ou Piso Square, contém a área privativa de 57,110m², a área comum de 61, 111m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 118,221m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4169 no terreno do Condomínio.

TÉRREO ou PISO TERRACE

90. O conjunto final 1, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 68,790m², a área comum de 68,943m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 137,733m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4944 no terreno do Condomínio.

91. O conjunto final 2, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 53,720m², a área comum de 58,908m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 112,628m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3951 no terreno do Condomínio.

92. O conjunto final 3, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 54,070m², a área comum de 59,141m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 113,211m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3974 no terreno do Condomínio.

14/06/17
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

29

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594511





DA REGISTRAÇÃO
DO IMÓVEL

11113-8-AA-594512

93. O conjunto final 4, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 51,030m², a área comum de 57,140m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 108,170m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3776 no terreno do Condomínio.

94. O conjunto final 5, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 50,970m², a área comum de 57,099m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 108,069m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3772 no terreno do Condomínio.

95. O conjunto final 6, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 50,860m², a área comum de 57,049m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 107,909m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3767 no terreno do Condomínio.

96. O conjunto final 7, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 41,270m², a área comum de 40,029m² - aí já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 81,299m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3022 no terreno do Condomínio.

97. O conjunto final 8, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 54,390m², a área comum de 61,819m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 116,209m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4239 no terreno do Condomínio.

14/06/13
[Handwritten signatures]

30





700
34
P
P

98. O conjunto final 9, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 39,860m², a área comum de 39,190m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 79,050m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2939 no terreno do Condomínio.

99. O conjunto final 10, localizado no Térreo ou Piso Terrace, contém a área privativa de 40,260m², a área comum de 39,463m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 79,723m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2966 no terreno do Condomínio.

1º PAVIMENTO ao 3º PAVIMENTO - Final 1

100. Os conjuntos finais 1, localizados do 1º Pavimento ao 3º Pavimento, contém a área privativa de 56,860m², a área comum de 63,557m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 120,417m² correspondendo-lhes a fração ideal de 0,4411 no terreno do Condomínio.

1º PAVIMENTO ao 4º PAVIMENTO

101. O conjunto 401, localizado no 4º Pavimento, contém a área privativa de 56,860m², a área comum de 523,318m² - ai já incluído o direito a guarda de 38 (trinta e oito) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 580,178m² correspondendo-lhe a fração ideal de 1,6095 no terreno do Condomínio.

102. Os conjuntos finais 2, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 43,280m², a área comum de 41,444m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo,

14/06/19
[Assinaturas]

31



10° RISP

conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 84,724m² correspondendo-lhes a fração ideal de 0,3162 no terreno do Condomínio.

103. Os conjuntos finais 3, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 43,620m², a área comum de 54,452m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 98,072m² correspondendo-lhes a fração ideal de 0,3510 no terreno do Condomínio.

104. Os conjuntos finais 4, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 41,070m², a área comum de 39,888m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 80,958m² correspondendo-lhes a fração ideal de 0,3008 no terreno do Condomínio.

105. Os conjuntos finais 5, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 41,020m², a área comum de 39,857m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 80,877m² correspondendo-lhes a fração ideal de 0,3005 no terreno do Condomínio.

106. Os conjuntos finais 6, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 41,010m², a área comum de 39,847m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 80,857m² correspondendo-lhes a fração ideal de 0,3004 no terreno do Condomínio.

107. Os conjuntos finais 7, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 41,270m², a área comum de 40,029m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo,

14/06/17

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





10^o PAVIMENTO

conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 81,299m² correspondendo-lhes a fração ideal de 0,3022 no terreno do Condomínio.

108. Os conjuntos finais 8, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 54,390m², a área comum de 61,819m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 116,209m² correspondendo-lhes a fração ideal de 0,4239 no terreno do Condomínio.

109. Os conjuntos finais 9, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 39,860m², a área comum de 39,190m² - aí já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 79,050m² correspondendo-lhes a fração ideal de 0,2939 no terreno do Condomínio.

110. Os conjuntos finais 10, localizados do 1º Pavimento ao 4º Pavimento, contém a área privativa de 41,250m², a área comum de 40,140m² - aí já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 81,390m² correspondendo-lhes a fração ideal de 0,3033 no terreno do Condomínio.

5º PAVIMENTO

111. O conjunto final 1, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 56,980m², a área comum de 63,638m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 120,618m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4419 no terreno do Condomínio.

112. O conjunto final 2, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 43,280m², a área comum de 41,444m² - aí já incluído o direito a guarda de 1 (um)

14/08/19
[Handwritten signatures]

33

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594515

11113-8-594001-606000-0918



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REGISTRADORES DE IMÓVEIS

10°
R. 1113-8 - AA
34

automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 84,724m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3162 no terreno do Condomínio.

113. O conjunto final 3, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 43,620m², a área comum de 54,452m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 98,072m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3510 no terreno do Condomínio.

114. O conjunto final 4, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 41,070m², a área comum de 39,888m² - aí já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 80,958m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3008 no terreno do Condomínio.

115. O conjunto final 5, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 41,020m², a área comum de 39,857m² - aí já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 80,877m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3005 no terreno do Condomínio.

116. O conjunto final 6, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 40,850m², a área comum de 39,736m² - aí já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 80,586m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2993 no terreno do Condomínio.

117. O conjunto final 7, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 70,890m², a área comum de 68,407m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela

14/06/17
R. 1113-8 - AA

R. 1113-8 - AA

34

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594516

11113-8-594001-606000-0918



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

10° RIB
34

discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 139,297m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4891 no terreno do Condomínio.

118. O conjunto final 8, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 39,860m², a área comum de 39,190m² - aí já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 79,050m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2939 no terreno do Condomínio.

119. O conjunto final 9, localizado no 5º Pavimento, contém a área privativa de 40,260m², a área comum de 39,463m² - aí já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 79,723m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2966 no terreno do Condomínio.

6º PAVIMENTO

120. O conjunto final 1, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 57,880m², a área comum de 64,264m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 122,144m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4481 no terreno do Condomínio.

121. O conjunto final 2, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 43,220m², a área comum de 41,403m² - aí já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 84,623m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3158 no terreno do Condomínio.

122. O conjunto final 3, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 43,620m², a área comum de 54,452m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois)

14106117

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

85





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

100
39

automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI; perfazendo a área total construída de 98,072m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3510 no terreno do Condomínio.

123. O conjunto final 4, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 41,070m², a área comum de 39,888m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 80,958m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3008 no terreno do Condomínio.

124. O conjunto final 5, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 74,375m², a área comum de 69,509m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 143,884m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,5000 no terreno do Condomínio.

125. O conjunto final 6, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 39,860m², a área comum de 39,190m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 79,050m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2939 no terreno do Condomínio.

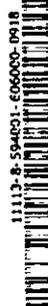
126. O conjunto final 7, localizado no 6º Pavimento, contém a área privativa de 40,260m², a área comum de 39,463m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 79,723m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2966 no terreno do Condomínio.

140619
S. Almeida

36

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594518





10° RISP

7º PAVIMENTO

.127. O conjunto final 1, localizado no 7º Pavimento, contém a área privativa de 57,887m², a área comum de 64,264m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 122,151m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4481 no terreno do Condomínio.

.128. O conjunto final 2, localizado no 7º Pavimento, contém a área privativa de 42,413m², a área comum de 40,848m² - aí já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 83,261m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,3103 no terreno do Condomínio.

.129. O conjunto final 3, localizado no 7º Pavimento, contém a área privativa de 54,723m², a área comum de 62,051m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 116,774m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4262 no terreno do Condomínio.

.130. O conjunto final 4, localizado no 7º Pavimento, contém a área privativa de 40,007m², a área comum de 39,302m² - aí já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 79,309m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2950 no terreno do Condomínio.

8º PAVIMENTO ao 11º PAVIMENTO

.131. Os conjuntos finais 1, localizados do 8º Pavimento ao 11º Pavimento, contém a área privativa de 57,900m², a área comum de 64,274m² - aí já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo,

14/06/17

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

10° R/10
11/10

conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 122,174m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,4482 no terreno do Condomínio.

.132. Os conjuntos finais 2, localizados do 8° Pavimento ao 11° Pavimento, contém a área privativa de 43,010m², a área comum de 41,262m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 84,272m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,3144 no terreno do Condomínio.

.133. Os conjuntos finais 3, localizados do 8° Pavimento ao 11° Pavimento, contém a área privativa de 54,800m², a área comum de 62,112m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 116,912m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,4268 no terreno do Condomínio.

.134. Os conjuntos finais 4, localizados do 8° Pavimento ao 11° Pavimento, contém a área privativa de 39,380m², a área comum de 38,867m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,247m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,2907 no terreno do Condomínio.

.135. Os conjuntos finais 5, localizados do 8° Pavimento ao 11° Pavimento, contém a área privativa de 39,950m², a área comum de 39,160m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 79,110m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,2936 no terreno do Condomínio.

.136. Os conjuntos finais 6, localizados do 8° Pavimento ao 11° Pavimento, contém a área privativa de 39,480m², a área comum de 38,837m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo,

14/06/17
[Handwritten signatures]

10° Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594520



38



FEDEÇÃO FEDERATIVA
DO BRASIL

10^o P
10^o P
10^o P

conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,317m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,2904 no terreno do Condomínio.

.137. Os conjuntos finais 7, localizados do 8^o Pavimento ao 11^o Pavimento, contém a área privativa de 39,330m², a área comum de 38,716m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edificio pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,046m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,2892 no terreno do Condomínio.

.138. Os conjuntos finais 8, localizados do 8^o Pavimento ao 11^o Pavimento, contém a área privativa de 39,250m², a área comum de 38,655m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edificio pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 77,905m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,2886 no terreno do Condomínio.

.139. Os conjuntos finais 9, localizados do 8^o Pavimento ao 11^o Pavimento, contém a área privativa de 67,620m², a área comum de 70,913m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edificio pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 138,533m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,5139 no terreno do Condomínio.

.140. Os conjuntos finais 10, localizados do 8^o Pavimento ao 11^o Pavimento, contém a área privativa de 46,550m², a área comum de 56,544m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edificio pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 103,094m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,3717 no terreno do Condomínio.

.141. Os conjuntos finais 11, localizados do 8^o Pavimento ao 11^o Pavimento, contém a área privativa de 61,480m², a área comum de 66,740m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edificio pelo sistema rotativo,

14/06/19

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1^o Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594521

11113-8-594001-606000-0918





10º 43 00

conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 128,220m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,4726 no terreno do Condomínio.

.142. Os conjuntos finais 12, localizados do 8º Pavimento ao 11º Pavimento, contém a área privativa de 41,900m², a área comum de 40,484m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 82,384m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,3067 no terreno do Condomínio.

.143. Os conjuntos finais 13, localizados do 8º Pavimento ao 11º Pavimento, contém a área privativa de 44,280m², a área comum de 54,866m² - ai já incluído o direito a guarda de 2 (dois) automóveis na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 99,146m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,3551 no terreno do Condomínio.

.144. Os conjuntos finais 14, localizados do 8º Pavimento ao 11º Pavimento, contém a área privativa de 39,320m², a área comum de 38,705m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 78,025m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,2891 no terreno do Condomínio.

.145. Os conjuntos finais 15, localizados do 8º Pavimento ao 11º Pavimento, contém a área privativa de 39,240m², a área comum de 38,655m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo, conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 77,895m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,2886 no terreno do Condomínio.

.146. Os conjuntos finais 16, localizados do 8º Pavimento ao 11º Pavimento, contém a área privativa de 40,080m², a área comum de 39,241m² - ai já incluído o direito a guarda de 1 (um) automóvel na garagem coletiva do edifício pelo sistema rotativo,

14/08/77
[Assinaturas]





Handwritten notes and signatures at the top right of the page.

conforme tabela discriminada no item XI, perfazendo a área total construída de 79,321m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,2944 no terreno do Condomínio.

Parágrafo Primeiro: Todas as instalações das Unidades Autônomas serão reparadas por iniciativa e conta dos respectivos Condôminos, assim como, pisos, esquadrias, janelas, venezianas, persianas, lustres, aparelhos sanitários, ramais de canalização de água, esgoto, luz e força, telefone e demais acessórios. Se tais reparos forem suscetíveis de afetar as partes comuns, somente poderão ser realizadas após o consentimento por escrito do síndico.

Parágrafo Segundo: Quando o estrago ocorrer em linha tronco, não tendo sido causado por qualquer Condômino, as despesas de reparo correrão por conta de todos os Condôminos.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de limpeza das Unidades Autônomas e de seus móveis não devem prejudicar as partes comuns e os locais exclusivos dos demais Condôminos. Incumbe a cada condômino, manter limpa sua unidade, sobretudo as instalações sanitárias.

Parágrafo Quarto: Os Condôminos obrigam-se a permitir o livre ingresso nas suas Unidades Autônomas, do síndico, administrador, zelador/supervisor de serviços, e funcionários de repartições ou empresa de serviços públicos, quando se fizer necessário para verificação ou reparos.

Parágrafo Quinto: Os Condôminos poderão onerar ou alienar suas Unidades Autônomas, independentes de consulta ou preferência dos demais.

Parágrafo Sexto: Os Condôminos terão o direito de usar, fruir, e administrar suas Unidades Autônomas, segundo suas conveniências, desde que não prejudiquem igual direito dos demais, observando e fazendo observar, por quem fizer às vezes na ocupação da sua Unidade Autônoma, os preceitos desta Convenção e do regulamento

Handwritten signatures and the number 14106177 at the bottom right of the page.

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594523

11113-8-594001-606000-0918



10º R/O
46

- d-) Decorar ou pintar as paredes e esquadrias externas com cores de tonalidade diversas das empregadas no Edifício, devendo qualquer pintura ser feita com a autorização do síndico, após a deliberação dos Condôminos;
- e-) Embarçar ou embargar o uso das partes comuns ou lançar-lhes detritos, águas e impurezas;
- f-) Afixar cartazes e anúncios, colocar inscrições ou sinais de qualquer natureza nas fachadas, vidros, escadas, halls e vestibulos;
- g-) cuspir, atirar papéis, pontas de cigarros e detritos nas partes e coisas comuns;
- h-) Usar alto-falantes, instrumento ou aparelho de som que cause incômodo aos Condôminos ou ocupantes das demais Unidades Autônomas;
- i-) Ter e usar objeto, instalações, material, aparelho ou substâncias tóxica, inflamável ou odorífera, suscetível de afetar a saúde dos demais Condôminos e ocupantes dos escritórios ou de que possa resultar o aumento do prêmio de seguro do Edifício;
- j-) Lançar lixo em local não apropriado;
- k-) Utilizar-se dos empregados do Edifício para serviços particulares;
- l-) permitir que qualquer torneira ou registro permaneçam abertos ou com defeito, provocando, desta forma, vazamentos que venham a prejudicar a própria unidade autônoma assim, como demais.
- m-) lavar veículos na garagem;
- n-) modificar a estrutura existente em cada conjunto com a finalidade de instalação de novos pontos de lavatórios e/ou copas.

Parágrafo primeiro: O condômino é responsável pelos danos que der causa, seja nas partes de propriedade e uso comum, seja nas unidades autônomas de outros condôminos.

Parágrafo segundo: Os condôminos, em cuja unidade autônoma forem realizadas obras, serão responsáveis pela perfeita limpeza dos elevadores, áreas corredores e outros locais de uso comum, não podendo ser depositado em tais áreas quaisquer objetos ou entulhos, sob pena de mandar o Condomínio retirá-los, cobrando as despesas do condômino infrator.

14/06/13
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

43

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594525





100 R100
P

Parágrafo terceiro: O café, localizado no 1º Subsolo ou Piso Square poderá utilizar a área ao seu redor, para ali colocar mesas e cadeiras, considerando a área, como se privativa fosse, obedecendo assim as regras de rateio condominial pelo uso de tal área.

Parágrafo quarto: Os Conjuntos comerciais ASQ1, ASQ2 e ASQ3, localizados na Torre A e os conjuntos BSQ1 e BSQ2, localizados na Torre B, todos pertencentes ao Subcondomínio A – Soho Office, poderá utilizar os conjuntos para comércio, exceto para o comércio de alimentos, cafeteria, ou qualquer tipo de material erótico, devendo ainda o proprietário apresentar ao Condomínio, para aprovação expressa, a comunicação visual que pretender, para divulgação da sua loja e produto, ficando certo que o proprietário da unidade é responsável pela instalação e pela obtenção de alvará e licença perante a Prefeitura Municipal, se for o caso, bem como, por eventuais multas e penalidades que lhe forem aplicadas, isentando o Condomínio por quaisquer responsabilidades – pecuárias ou não, daí advindas.”

Parágrafo quinto: Fica esclarecido, que o Subcondomínio A (Soho Office), deverá respeitar em caráter permanente o acesso de veículos ao Subcondomínio B (Tribeca), o qual operar-se-á pela Rua Gastão Vidigal, pela lateral esquerda do terreno, considerando o observador localizado na citada rua, em conformidade com o projeto aprovado pela Municipalidade.

Parágrafo Sexto: Para a utilização da sala de reunião localizada no Subcondomínio A – Comercial (Soho Office), será cobrada uma taxa a ser estipulada pelo Condomínio sendo que a utilização da sala restringe-se aos condôminos do subcondomínio em questão.

Parágrafo Sétimo: Caso as unidades integrantes de um mesmo andar com exceção daquelas localizadas no sétimo andar, sejam alienadas para uma mesma pessoa, seja ela física ou jurídica, fica ajustado que o condômino poderá utilizar o hall para divulgar sua denominação, mantendo a área de circulação comum ao condomínio.

14/06/12
[Handwritten signatures]

44





REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

10048
R/100
P

Parágrafo Oitavo: Na hipótese do parágrafo anterior, caso o proprietário decida vender 1 (um) ou mais conjuntos, o hall comum deverá retomar ao status em que foi entregue quando da sua alienação.

Parágrafo Nono: Fica expressamente proibida a modificação do paisagismo estruturado pela incorporadora, devendo o condomínio mantê-lo e conservá-lo salvo deliberação em contrário por parte da maioria dos condomínios.

Parágrafo Décimo: Fica ainda vedado aos condôminos, remover o pó de tapetes e cortinas e outros pertences de quaisquer natureza nas janelas ou nos jardins, promovendo a limpeza de sua unidade em prejuízo das partes comuns.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica expressamente proibido ao Condomínio e aos condôminos, a utilização da água subterrânea para qualquer finalidade, não se responsabilizando a Incorporadora, pelas eventuais consequências advindas do uso indevido.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

TÍTULO "I" - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

ARTIGO 6º: Anualmente será realizada A Assembleia Geral Ordinária dos Condôminos, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a-) Apreciação e aprovação do orçamento proposto pelo síndico.
- b-) Eleição do síndico, subsíndicos e do conselho consultivo.
- c-) Apreciação e deliberação sobre as contas do síndico, relativas ao exercício findo.
- d-) Resolução sobre os demais assuntos de interesse geral dos Condôminos que tenham constado do edital de convocação.

14/08/99

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



100 R/100

e-) Indicação, quando necessário, dos Condôminos que devem assinar os termos de abertura e encerramento do livro de atas das Assembleias dos Condôminos.

f-) Imposição de multas aos Condôminos e apreciação de recursos por eles interpostos.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia será convocada pelo síndico por meio de cartas protocoladas ou registradas, expedidas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, designando dia, hora e local, com menção da "ordem do dia" a ser votada. Na falta dessa convocação qualquer Condômino poderá fazê-la.

Parágrafo Segundo: A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com o "quorum" de 2/3 da totalidade das frações ideais de terreno ou, em seguida, 30 minutos após, com qualquer número, sendo, então, eleito um presidente para dirigir os trabalhos e um secretário para a lavratura da ata no livro próprio.

Parágrafo Terceiro: As decisões serão tomadas com maioria de votos dos presentes, que representem pelo menos metade das frações ideais salvo disposição de Lei ou desta Convenção em contrário, sendo obrigatório para os demais, ainda que ausentes, sendo os votos proporcionais às frações ideais.

Parágrafo Quarto: Observadas as disposições do parágrafo primeiro acima, cada subcondomínio, deverá convocar, por meio de seu subsíndico, ou, caso este não o faça, por meio de 1/4 dos condôminos do respectivo subcondomínio, Assembleia Geral Ordinária, para deliberar sobre assuntos relacionados a cada subcondomínio.

Parágrafo Quinto: Os Condôminos poderão ser representados em qualquer Assembleia Geral por "Procurador" com poderes especiais, através de Procuração por escrita e específica, desde que o mandatário não seja o Síndico, e nem qualquer dos membros do conselho consultivo.

Parágrafo Sexto: Cada mandatário não poderá representar mais de 2 (dois) mandantes, fora si próprio, no caso de ser ele mandatário Condômino.

14106179
[Assinaturas manuscritas]



46



10º R. 1000 P

TÍTULO "II" ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:

ARTIGO 7º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo síndico ou por Condôminos, representantes no mínimo ¼ da totalidade das frações ideais de terreno sempre que necessário observado o processo estabelecido para a convocação da Assembleia Geral Ordinária, salvo disposição de Lei ou desta Convenção em contrário.

Parágrafo Primeiro: Compete à Assembleia Geral Extraordinária.

- a-) Decidir sobre qualquer assunto de interesse geral do Condomínio;
- b-) Tomar conhecimento e resolver sobre recursos interpostos por Condôminos sobre decisões do síndico ou sobre multa por este imposto;
- c-) Alterar a Convenção de Condomínio;
- d-) Destituir o síndico quando tenha ocorrido falta grave.

Parágrafo Segundo: As decisões relativas às modificações da Convenção de Condomínio ou que digam respeito às partes comuns somente poderão ser aprovadas por 2/3 da totalidade das frações ideais de terreno, ficando ressalvados os casos especiais e que exijam unanimidade de todos os Condôminos e os demais previstos nesta Convenção. Para a destituição do síndico, deverá ser observado o quorum de maioria absoluta dos presentes em assembleia especialmente convocada para este fim. As modificações desta convenção de Condomínio que digam respeito a cada Subcondomínio, só poderão ser feitas por unanimidade de todos os condôminos.

Parágrafo Terceiro: Aplicam-se, no que couber, as disposições desta cláusula, para convocação de assembleias extraordinárias para os subcondomínios.

14/06/17
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594529





700 R. 100

CAPÍTULO VI

DOS ENCARGOS, FORMA E PROPORÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

ARTIGO 8º. Na proporção das frações ideais acima mencionadas e observados os critérios de rateio de despesas para cada subcondomínio, os Condôminos deverão concorrer para as seguintes despesas condominiais que compõem o orçamento:

- a-) Os prêmios dos seguros (com exclusão do valor correspondente ao seguro facultativo que cada Condômino queira fazer, além do obrigatório previsto no artigo 10);
- b-) Tributos e impostos, taxas e demais contribuições fiscais, lançados sobre as partes e coisas comuns do Condomínio;
- c-) Consumo de energia, água e esgoto, impulsos telefônicos e gás;
- d-) Conservação, limpeza, reparações e manutenção do Edifício e de suas instalações partes de uso comum, de seus serviços e correlatos;
- e-) Salário dos funcionários do Condomínio, bem como os respectivos encargos sociais e trabalhistas, ou, se for o caso, remuneração de empresa prestadora de serviços;
- f-) Despesas com administração do Condomínio;
- g-) Remuneração do síndico, desde que aprovada em Assembleia Geral;
- h-) Relativas às obras que interessarem à estrutura integral do Edifício e as partes de propriedade e uso comum e o percentual do fundo de reserva e outros fundos que a Assembleia geral venha a instituir, de acordo com os interesses do Condomínio.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos tributários, cada Unidade Autônoma será tratada como prédio isolado, contribuindo o Condômino diretamente com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos.

17/06/19
[Assinatura]

[Assinatura]

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594530





10° RISP

Parágrafo Segundo: O adquirente da Unidade Autônoma responde pelo débito do alienante em relação ao Condomínio, inclusive multas.

Parágrafo Terceiro: Os Condôminos que aumentarem as despesas por suas conveniências pagarão o excesso a que deram causa.

Parágrafo Quarto: Os Condôminos suprirão o Condomínio das quotas com que tenham que concorrer nas despesas comuns anuais, aprovadas pela Assembleia geral ordinária, em prestações mensais, vencível a primeira, até 8 (oito) dias após a data da realização da Assembleia e as demais até o 5º dia de cada um dos meses igual suprimento será feito pelos Condôminos até oito dias após o aviso por escrito do síndico ou da Administradora, das quantias que tiverem sido autorizadas em Assembleias Geral Extraordinária, para atender os gastos não previstos nos orçamentos Condominiais.

Parágrafo Quinto: O Condômino que deixar de pagar as suas contribuições para as despesas comuns, nas datas previstas, conforme parágrafo anterior ficará sujeito aos juros de mora de 1% ao mês, correção monetária conforme a Lei, além da multa de 2% sobre o débito, e, ainda, honorários advocatícios e despesas judiciais, se forem cobrados judicialmente, mediante ação sumária no termos da alínea "b", do artigo 275 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de atraso dos pagamentos previstos no parágrafo anterior, fica assegurado ao síndico ou ao administrador do condomínio, nos termos da Lei Estadual 446/04, protestar a dívida, obedecendo o disposto no citado diploma legal e desde que o condômino tenha sido expressamente comunicado.

Parágrafo Sétimo: Não poderão participar das Assembleias, os Condôminos em atraso para com as despesas condominiais.

CAPÍTULO VII

74106177
[Handwritten signatures and initials]





1000 R13 P

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO, DO SÍNDICO, DO SUBSÍNDICO E DO CONSELHO CONSULTIVO:

ARTIGO 9º. Compete aos Condôminos, bienalmente, ou antes, em caso de vaga eleger um síndico, que poderá ser Condômino ou pessoa física ou jurídica estranha ao Condomínio, para exercer as funções previstas em Lei e nesta Convenção.

Parágrafo Primeiro: A escolha do síndico, no caso de Condômino ocupante de Unidade Autônoma do Edifício, não poderá recair em quem tenha sido multado no último exercício ou esteja em atraso no pagamento de suas contribuições.

Parágrafo Segundo: O síndico poderá ser reeleito.

Parágrafo Terceiro: Compete ao síndico, cujas funções serão remuneradas, segundo fixado pela Assembleia que o eleger, as seguintes atribuições.

- a-) Exercer a administração interna do Edifício, no que diz respeito a vigilância, moralidade e segurança, bem como no que interessar a todos os moradores.
- b-) Representar o Condomínio em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, outorgando a advogados poderes "AD-JUDICIA", podendo transigir, desistir, receber e dar quitações inclusive perante repartições e terceiros em geral.
- c-) Praticar os atos que lhe atribuam as Leis, a Convenção e o Regulamento interno.
- d-) Impor as multas estabelecidas na Convenção ou no Regulamento Interno.
- e-) Cumprir a Convenção e o regulamento Interno, bem como, executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais.
- f-) Prestar, anualmente, contas às Assembleias dos Condôminos.
- g-) Contratar e demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos e as funções de acordo com o orçamento anual.
- h-) Receber as quotas de contribuição dos Condôminos, dando-lhes a devida aplicação
- i-) Guardar, como depositário, o dinheiro recebido dos Condôminos.

14/06/19
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- j-) Ordenar obra de caráter urgente ou adquirir o que for necessário a conservação do Edifício, extra orçamento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o orçamento do exercício corrente, devendo além dessa quantia, convocar a Assembleia Extraordinária para deliberações.
- l-) Impedir a instalação no Edifício de qualquer móvel, aparelho, máquina ou utensílio, cujo funcionamento ou peso, possa constituir perigo, sobrecarga ou aumento de prêmio de seguro.
- m-) Elaborar a previsão orçamentária para cada exercício, que acompanhara o edital de convocação, submetendo-o a deliberação dos Condôminos.
- n-) Fazer a escrituração em livro caixa e outros necessários, onde serão lançadas as entradas e saídas de dinheiro.
- o-) Manter em seu poder, como depositário o "Livro de Atas" das Assembleias e demais livros e documentos do Condomínio, sempre a disposição dos Condôminos, fornecendo-lhes cópias autenticadas dos seus registros, quando solicitados.
- p-) fazer cumprir as determinações das cláusulas previstas nesta Convenção no que se referem a conservação e manutenção das áreas comuns.

Parágrafo Quarto: As funções administrativas do síndico poderão ser delegadas a pessoa física ou jurídica, de sua confiança e sob sua inteira responsabilidade, a qual deverá ser ratificada em Assembleia.

Parágrafo Quinto: Juntamente com o síndico e com mandato coincidente, será eleito um subsíndico para cada Torre, o qual não será remunerado, e terá função fiscalizadora da Torre, devendo encaminhar ao síndico, os problemas apresentados, oferecendo e sugerindo soluções.

Parágrafo Sexto: Em vagando o cargo de subsíndico, tomara posse provisoriamente, o membro do Conselho Consultivo, devendo o síndico, em prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da vacância do cargo, convocar nova Assembleia Geral para preenchimento do cargo vago.

14/06/79

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



10° RISP

ARTIGO 10º: Compete ao conselho consultivo, constituído de 3 (três) Condôminos, cujas funções não são remuneradas, eleitos em Assembleia geral com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, assessorar o síndico e os subsíndicos, na solução dos problemas que digam respeito ao Condomínio e ainda terá as seguintes atribuições:

- a-) Examinar e emitir parecer sobre as contas do síndico;
- b-) Auxiliar na elaboração da proposta da previsão orçamentária.

Parágrafo Primeiro: Poderá também ser eleito um Grupo de apoio composto por 3 (três) Condôminos que terão como função assessorar o subsíndico e o síndico na tomada de decisões.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Consultivo e do Grupo de apoio não serão remunerados.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Consultivo deverá obrigatoriamente ser composto por condôminos.

CAPÍTULO INFERIOR
DO SEGURO

ARTIGO 11: É obrigatório o seguro do edifício contra incêndio ou outro sinistro que lhe possa causar destruição, abrangendo sua totalidade, em empresa idônea, da escolha do síndico.

Parágrafo Primeiro: O seguro será feito por valor global, do qual caberá cada Condômino a parte relativa de fração ideal correspondente a sua unidade autônoma.

Parágrafo Segundo: É permitido a cada Condômino aumentar o seguro correspondente a sua parte exclusiva, para cobrir benfeitorias que haja feito, pagando o

14/06/17
[Handwritten signatures]

52

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

594534

1113-8-AA



10° RIB
96

correspondente aumento do prêmio de seguro e recebendo a parte excedente da indenização diretamente da seguradora.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO DE RESERVA E MANUTENÇÃO:

ARTIGO 12: Para atender as despesas com as obras de atualização e reforma do Edifício, não previstas em orçamento, assim como, com as obras de conservação do Edifício como um todo (portões, jardins, impermeabilizações, fachadas, especialmente as que atenderem legislação municipal específica, em períodos nela determinados), cada Condômino contribuirá para a formação do Fundo de Reserva e manutenção.

Parágrafo Primeiro: O capital de fundo de reserva será arrecadado juntamente com as quotas de contribuição de cada Condômino.

Parágrafo Segundo: O fundo de reserva e Manutenção será constituído pela taxa adicional de 10% (dez por cento) sobre as contribuições dos Condôminos e no ato delas, pelo rendimento de seu capital e pelo produto arrecadado com as multas impostas pelo síndico.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de transferência de propriedade de unidade autônoma, a respectiva quota no fundo de reserva passará automaticamente ao adquirente, independentemente de declaração expressa.

Parágrafo Quarto: A aplicação do Fundo de Reserva e manutenção será deliberada pela assembleia geral, com quorum de maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES:

14/06/17
[Handwritten signatures]



10^o R/10
P

ARTIGO 13: A falta de cumprimento ou inobservância de quaisquer das estipulações desta Convenção e do Regulamento Interno, tornará o Condômino infrator passível de advertência escrita pelo síndico, que, se não atendida será convertida em multa equivalente ao valor de uma quota ordinária de Condomínio vigente no mês em que ocorrerem as infrações, sem prejuízo da exigência pelo cumprimento compulsório da norma violada, e da responsabilidade e da reparação de todos os danos e prejuízos causados pela infração.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa aplicada reverterá ao Condomínio e a mesma, será aplicada quantas vezes se repetirem as infrações.

Parágrafo Segundo: De acordo com a gravidade da infração, o síndico, ouvido o Conselho Consultivo, poderá aumentar o valor da multa, para até cinco vezes o valor da quota condominial ordinária.

ARTIGO 14: O atraso no pagamento de qualquer contribuição condominial acarretará incidência de correção monetária conforme Lei Vigente, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total corrigido, bem como ao pagamento de custas e honorários de advogados, caso a cobrança seja judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Os Condôminos serão diretamente responsáveis por todos os atos ou infrações que praticarem seus empregados, inquilinos ou ocupantes das Unidades Autônomas.

Parágrafo Segundo: Todas as multas têm caráter de penalidade e o pagamento não libera o infrator de reparar a falta cometida.

Parágrafo Terceiro: Das multas impostas pelo síndico, ou de quaisquer de suas decisões cabe o recurso a ser interposto por escrito pelo Condômino que se sentir prejudicado, e será encaminhado a Assembleia Geral, através do conselho consultivo

14/06/17
[Assinatura]

[Assinatura]





200
14/06/17

que dará ciência ao síndico dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tiver a respectiva comunicação ou conhecimento do fato.

Parágrafo Quarto: O recurso previsto no Parágrafo Anterior será julgado pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que se reunir.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS SERVIÇOS BÁSICOS, DAS VAGAS DE GARAGEM:

ARTIGO 15: Incorporam-se também a esta Convenção, os seguintes preceitos:

- a-) O Edifício conservará a denominação atual, a qual não poderá ser substituída, a não ser pelo voto unânime dos Condôminos.
- b-) Os Condôminos obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento de todos os artigos e condições da presente Convenção e do Regulamento Interno que vier a ser aprovado.

Parágrafo primeiro: Nos contratos de venda, promessa de venda, promessa de cessão, bem como, locação ou empréstimo de uso de qualquer Unidade Autônoma a terceiro, o Condômino, locador ou cedente, deverá constar declaração expressa, na qual o comprador, compromissário comprador, promitente cessionário, cessionário locador ou ocupante, declare que tem pleno conhecimento dos termos desta Convenção e do Regulamento Interno, que se compromete por si, bem como, seus dependentes e sucessores, a cumpri-los fielmente, por cujos atos continuarão responsáveis.

Parágrafo segundo: A incorporadora deterá a exclusividades de vendas até que se proceda a alienação da última Unidade Autônoma, podendo manter até então, plantão de vendas, que se localizará e funcionará no Edifício, em área que ela julgar

14/06/17

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





INCORPORADORA
DO ESTADO

10° RIB
P

conveniente, podendo ainda a Incorporadora, instalar e manter por sua conta, em caráter gratuito, placas de venda ou propaganda, também no térreo do Edifício.

ARTIGO 16: Serão oferecidos pelo Condomínio os serviços a seguir elencados dentre outros básicos e obrigatórios:

- a) Portaria/Recepção;
- b) Zeladoria/Supervisão de serviços;
- c) Limpeza diária das áreas comuns;
- d) Administração contábil, financeira e operacional realizada por empresa especializada;
- e) Serviços de recebimento e distribuição de volumes e correspondências;
- f) Sistema de interfonia, interligando as unidades entre si e com a portaria.

ARTIGO 17: Poderá o Condomínio instalar nas suas áreas comuns, máquinas de refrigerantes e salgadinhos, cujo lucro reverterá exclusivamente para o Fundo de Reserva.

ARTIGO 18: Tendo em vista a necessidade de assegurar-se ao Condomínio, desde o início de sua vida operacional, um perfeito serviço administrativo, compatível com o padrão adotado para o Edifício e com os serviços básicos a serem oferecidos, a Incorporadora nomeará a primeira administradora e se entender necessário, o primeiro Síndico, para o biênio que decorrer da data da expedição do Habite-se do Condomínio, fixando-lhes as respectivas remunerações, bem como, convocará através da Administradora, a Assembleia Geral Ordinária de instalação do Condomínio, que aprovará o orçamento do primeiro exercício, e elegerá os membros do conselho.

ARTIGO 19: O estacionamento com as vagas de garagem do Edifício, localiza-se no primeiro e segundo subsolo para as Torres Comerciais – A e B (Soho Office) e no primeiro e segundo subsolo e pavimento térreo para as Torres Residenciais – A e B (Tribeca) e terá sua capacidade discriminada no instrumento de Instituição e Especificação de Condomínio.

14106177

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

56

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594538





ASSOCIAÇÃO PAULISTA
DE REGISTROS DE IMÓVEIS

14106177
14106177

ARTIGO 20: O proprietário do Conjunto 401 localizado no 4º pavimento da Torre B (Soho Office), tem o direito a guarda de 38 (trinta e oito) vagas de automóveis indeterminadas, bem como o direito de exploração da garagem do Subcondomínio A, sendo que a mesma será operada pelo sistema rotativo, conforme disciplinado a seguir:

- a) Tendo em vista a estrutura funcional do Condomínio e visando o bom funcionamento e prestação dos serviços de estacionamento de veículos, o espaço de garagem será explorado comercialmente por uma empresa especializada, contratada pelo proprietário.
- b) Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estacionamento é de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser modificado, conforme a necessidade da operadora/administradora
- c) Em face da implantação do sistema rotativo de estacionamento, a área de garagem será ocupada da forma que a operadora, administradora de garagens, determinar.
- d) A empresa contratada, por arrendamento ou locação, para operar o sistema rotativo deverá observar o melhor aproveitamento e facilidade de circulação para as áreas destinadas ao estacionamento dos veículos;
- e) A empresa responsável pela operação do sistema rotativo do estacionamento deverá obrigatoriamente possuir seguro RC/Garagista, contra roubo, incêndio e colisão, cobrindo todos os veículos sob sua guarda;
- f) O estacionamento dos veículos de porte pequeno, médio ou grande, conforme a capacidade da vaga, é limitado ao máximo de um (1) veículo por unidade, não havendo qualquer vinculação entre as vagas e os conjuntos, e dar-se-á em local indeterminado, não correspondendo, portanto a qualquer espaço físico pré-determinado ou demarcado;
- g) As credenciais de acesso cadastradas para os condôminos, não possuem custo para a aquisição no primeiro fornecimento. Caso o usuário solicite uma credencial adicional, poderá fazê-la diretamente na unidade do estacionamento, devendo efetuar a compra da mesma. No período de 12 (doze) meses da

14106177
14106177

57

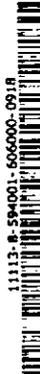


10^o RIB
61

- aquisição da credencial de acesso adicional. O valor pago a título de aquisição será devolvido mediante a devolução da mesma em perfeito estado de funcionamento e conservação. Transcorrido o período de 12 (doze) meses a credencial passará a ser propriedade da adquirente, não cabendo qualquer forma de reembolso;
- h) Em caso de esquecimento da credencial de acesso, o usuário será enquadrado na categoria de cliente rotativo, devendo assim, efetuar o pagamento da taxa devida referente a permanência do veículo. O usuário terá o direito de solicitar o reembolso da quantia paga, encaminhando a nota fiscal para o endereço determinado pela empresa contratada;
 - i) As datas para o reembolso da taxa mencionada na letra "I" acima, serão determinadas pela empresa contratada;
 - j) Caso o condômino necessite utilizar vagas adicionais, o mesmo será enquadrado na categoria de usuário avulso, mensalista ou conveniado, pagando a tarifa correspondente pela utilização;
 - k) Caso o condômino deseje modificar o cadastro de seus veículos, o mesmo deverá solicitar novo contrato de adesão ao preposto da garagem, preenchendo-o com os novos dados, sendo que outras formas de modificação poderão vir a ser estabelecidas pela empresa contratada;
 - l) Por exigência das Seguradoras no que se refere ao seguro de estacionamentos, RC garagistas, não será permitido que se mantenham vagas em aberto, ou seja, o condômino que não utilizar a vaga que tem direito, não poderá dispor da mesma de forma indiscriminada.
 - m) As demais disposições aqui não elencadas, serão acordadas entre a empresa contratada e o Condomínio.

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a guarda ou colocação de objetos ou móveis de quaisquer espécies na garagem coletiva, cuja finalidade precípua, guarda de veículos, deve ser respeitada.

14/06/19
Adenir





OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DO BRASIL

100 R/100
b2
P

Parágrafo Segundo: O valor do aluguel que será pago pelo condômino da unidade 401 da Torre B do Subcondomínio A, ao Subcondomínio A, poderá ser o produto de um percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto auferido com a exploração comercial do estacionamento ou valor fixo, corrigido na forma da legislação vigente, observadas as condições de mercado para tanto.

Parágrafo Terceiro: Os portadores de deficiências físicas terão sempre acesso às vagas a eles destinadas, devendo os manobristas retirar outros automóveis eventualmente ali estacionados e, se for o caso, conduzir os veículos dos deficientes físicos até a vaga própria, prestando qualquer outro auxílio que seja necessário.

Parágrafo Quarto: O proprietário da garagem concede o direito de utilização de natureza obrigacional aos condôminos/ocupantes, desde que cumpram as seguintes condições:

- I) não prejudiquem o livre exercício do direito de propriedade, posse e uso dos proprietários nos dias e horários que as vagas não estejam ocupadas por veículos deles, proprietários/ocupantes.

Parágrafo Quinto: O direito de utilização, de natureza obrigacional, dos condôminos/ocupantes será distribuído da seguinte forma:

COMERCIAL (SOHO OFFICE) TORRES A e B

TORRE A

Torre A									
TERRAÇO (PISO TERRACE)		1º AO 4º PAVIMENTO		5º PAVIMENTO		6º PAVIMENTO		7º PAVIMENTO	
CONJUNTO	No VAGAS	CONJUNTO	No VAGAS	CONJUNTO	No VAGAS	CONJUNTO	No VAGAS	CONJUNTO	No VAGAS
FINAL 01	1	FINAL 01	1	FINAL 01	1	FINAL 01	1	FINAL 01	1
FINAL 02	1	FINAL 02	1	FINAL 02	1	FINAL 02	1	FINAL 02	1
FINAL 03	2	FINAL 03	2	FINAL 03	2	FINAL 03	2	FINAL 03	2
FINAL 04	2	FINAL 04	2	FINAL 04	2	FINAL 04	2	FINAL 04	1
FINAL 05	2	FINAL 05	2	FINAL 05	2	FINAL 05	2	FINAL 05	2
FINAL 06	1	FINAL 06	1	FINAL 06	1	FINAL 06	1	FINAL 06	2
FINAL 07	1	FINAL 07	1	FINAL 07	1	FINAL 07	1	FINAL 07	1
FINAL 08	1	FINAL 08	1	FINAL 08	1	FINAL 08	1	FINAL 08	1

14/06/17
[Handwritten signatures]

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594541



59



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

10^o R/P
63
P

FINAL 09	1								
FINAL 10	1								
FINAL 11	1								
FINAL 12	2								
FINAL 13	2								
FINAL 14	2								
FINAL 15	2								
		FINAL 16	2	FINAL 16	2	FINAL 16	1	FINAL 16	2
		FINAL 17	1	FINAL 17	1	FINAL 17	1	FINAL 17	2
		FINAL 18	1	FINAL 18	1				

Torre B

Torre B							
TERREO (PISO TERRACE)		3º AO 4º PAVIMENTO		5º PAVIMENTO		6º PAVIMENTO	
CONJUNTO	No VAGAS	CONJUNTO	No VAGAS	CONJUNTO	No VAGAS	CONJUNTO	No VAGAS
FINAL 01	2	FINAL 01 (DO 1º AO 3º)	2	FINAL 01	2	FINAL 01	2
FINAL 02	2	C/401 (4º PAVIMENTO)	38	FINAL 02	1	FINAL 02	1
FINAL 03	2	FINAL 02	1	FINAL 03	2	FINAL 03	2
FINAL 04	2	FINAL 03	2	FINAL 04	1	FINAL 04	1
FINAL 05	2	FINAL 04	1	FINAL 05	1	FINAL 05	2
FINAL 06	2	FINAL 05	1	FINAL 06	1	FINAL 06	1
FINAL 07	1	FINAL 06	1	FINAL 07	2	FINAL 07	1
FINAL 08	2	FINAL 07	1	FINAL 08	1		
FINAL 09	1	FINAL 08	2	FINAL 09	1		
FINAL 10	1	FINAL 09	1				
		FINAL 10	1				

7º PAVIMENTO		8º AO 11º PAVIMENTO			
CONJUNTO	No VAGAS	CONJUNTO	No VAGAS	CONJUNTO	No VAGAS
FINAL 01	2	FINAL 01	2	FINAL 10	2
FINAL 02	1	FINAL 02	1	FINAL 11	2
FINAL 03	2	FINAL 03	2	FINAL 12	1
FINAL 04	1	FINAL 04	1	FINAL 13	2
		FINAL 05	1	FINAL 14	1
		FINAL 06	1	FINAL 15	1
		FINAL 07	1	FINAL 16	1
		FINAL 08	1		
		FINAL 09	2		

1º Subsolo ou Piso Square

14/06/79
S. M. M. M.

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594542



FSC
14310
Reciclado
FSC C108334



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

10º R/S P
64

CONJUNTO	Nº VAGAS
TORRE A - ASQ1	2
TORRE A - ASQ2	2
TORRE A - ASQ3	2
TORRE B - SQ1	2
TORRE B - SQ2	2

CAFÉ

UNIDADE	Nº VAGAS
CAFÉ	2

RESIDENCIAL (TRIBECA) - TORRES A E B

ANDAR	UNIDADE	VAGAS										
ANDAR 1	11	01 VG	12	02 VG	13	02 VG	14	01 VG	15	02 VG	16	02 VG
ANDAR 2	21	01 VG	22	02 VG	23	02 VG	24	01 VG	25	02 VG	26	02 VG
ANDAR 3	31	01 VG	32	02 VG	33	02 VG	34	01 VG	35	02 VG	36	02 VG
ANDAR 4	41	01 VG	42	02 VG	43	02 VG	44	01 VG	45	02 VG	46	02 VG
ANDAR 5	51	01 VG	52	02 VG	53	02 VG	54	01 VG	55	02 VG	56	02 VG
ANDAR 6	61	01 VG	62	02 VG	63	02 VG	64	01 VG	65	02 VG	66	02 VG
ANDAR 7	71	01 VG	72	02 VG	73	02 VG	74	01 VG	75	02 VG	76	02 VG
ANDAR 8	81	01 VG	82	02 VG	83	02 VG	84	01 VG	85	02 VG	86	02 VG
ANDAR 9	91	01 VG	92	02 VG	93	02 VG	94	01 VG	95	02 VG	96	02 VG
ANDAR 10	101	01 VG	102	02 VG	103	02 VG	104	01 VG	105	02 VG	106	02 VG
ANDAR 11	111	01 VG	112	02 VG	113	02 VG	114	01 VG	115	02 VG	116	02 VG
ANDAR 12	121	01 VG	122	02 VG	123	02 VG	124	01 VG	125	02 VG	126	02 VG
ANDAR 13	131	01 VG	132	02 VG	133	02 VG	134	01 VG	135	02 VG	136	02 VG
ANDAR 14	141	02 VG	142	02 VG	143	02 VG	144	01 VG	145	02 VG	146	02 VG
ANDAR 15	151	02 VG	152	02 VG	153	02 VG	154	02 VG	155	02 VG	156	02 VG
ANDAR 16	161	02 VG	162	02 VG	163	02 VG	164	02 VG	165	02 VG	166	02 VG
ANDAR 17	171	02 VG	172	02 VG	173	02 VG	174	02 VG	175	02 VG	176	02 VG
ANDAR 18	181	02 VG	182	02 VG	183	02 VG	184	02 VG	185	02 VG	186	02 VG
ANDAR 19	191	02 VG	192	02 VG	193	02 VG	194	02 VG	195	02 VG	196	02 VG
ANDAR 20	201	02 VG	202	02 VG	203	02 VG	204	02 VG	205	02 VG	206	02 VG
ANDAR 21	211	02 VG	212	02 VG	213	02 VG	214	02 VG	215	02 VG	216	02 VG
ANDAR 22	221	02 VG	222	02 VG	223	02 VG	224	02 VG	225	02 VG	226	02 VG
TOTAL DE VAGAS	31		44		44		30		44		44	

ARTIGO 21: O Condomínio não será responsável:

14/06/17
[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8 - AA 594543

11113-8-594001-606000-0918



REGISTRO DE IMÓVEIS
CIRCULAR

10º R. 7
P

- a) Por prejuízos ocorridos ou decorrentes de furtos ou roubos acontecidos em qualquer de suas dependências;
- b) Por sinistros decorrentes de acidentes, extravios e danos, que venham a sofrer os condôminos;
- c) Por extravio de quaisquer bens entregues pelos condôminos aos empregados do edifício.

ARTIGO 22: Do regulamento interno:

O presente Regulamento Interno é o disciplinador da conduta interna dos condôminos do **CONDOMÍNIO NOVA LEOPOLDINA**.

19.1. Devem os condôminos observar o que segue:

- a) não abandonar registros e torneiras de água abertos ou deixar de consertá-los, quando os mesmos estiverem defeituosos, deles resultando, respectivamente, escoamento de água e vazamento de gás, com perigo à segurança do condômino ou do ocupante infrator e à de seus vizinhos;
- b) não instalar no **CONDOMÍNIO** e nas paredes do edifício fios ou condutores de qualquer espécie, nem colocar placas, avisos, letreiros, cartazes, anúncios, inscrições, ou propagandas na sua parte externa ou nas janelas, terraços, varandas e amuradas, áreas e corredores dos edifícios ou portas, prejudicando sua estética, ressalvado o disposto na Convenção, e, tão pouco, usar máquinas, aparelhos ou instalações que provoquem trepidações e ruídos excessivos;
- c) não violar de forma alguma, a lei do silêncio, de modo a não perturbar o sossego dos condôminos vizinhos;

14106/17
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



COMISSÃO REGISTRADORA
2017

10^o RISP

REGISTRO CIVIL
CIVIL
LAPA

- d) zelar pelo asseio e segurança do CONDOMÍNIO, depositando lixos e varreduras nos locais apropriados, depois de perfeitamente acondicionados em pequenos sacos plásticos, próprios para tal fim;
- e) não atirar papéis, pontas de cigarros ou quaisquer outros objetos e detritos nas paredes ou coisas de propriedade e uso comum, assim como pelas janelas;
- f) comunicar ao síndico ou ao subsíndico, qualquer caso de moléstia epidêmica para fins de providências junto à saúde pública;
- g) não ter ou usar instalações ou qualquer material suscetível de, por qualquer forma, afetar a saúde, segurança e tranquilidade dos demais ocupantes do Condomínio;

20.2. O condômino que aumentar as despesas comuns por motivo de seu interesse, deverá pagar pelo excesso.

20.3. Este Regulamento Interno poderá ser modificado pela Assembleia dos Condôminos, convocada e instalada na forma prevista na Especificação e Convenção de Condomínio, que deliberará pela maioria dos votos dos condôminos, que representem as frações ideais de terreno, as quais correspondem as unidades autônomas.

SÃO PAULO, 17 de JUNHO DE 2017
GUILHERME DOMINGUES ALMEIDA

16 RCPN
27 JUN 2017
MOOC-SLOPPED

Almeida

14 SUBST LAPA

Adriano da Silva Ramos

250 Thaliane Soares

[Signature]

JOSÉ MAURÍCIO MORELLI

63

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

594545

11113-8-AA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Oficial R.T.D. e Civil da Posse Jurídica

1792702

MICROFILME

100 R/OP
67 P

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO NOVA LEOPOLDINA SOHO E TRIBECA, REALIZADA AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), em segunda e última convocação, nas dependências do próprio condomínio, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os Srs. Condôminos do Condomínio Nova Leopoldina Soho e Tribeca, sito a Rua Dr. Gastão Vidigal nº 1132, nesta cidade, em atenção ao edital de convocação regularmente expedido e datado de 14.01.2016 a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) Soho - Esclarecimentos sobre a atual situação da Garagem; 2) Soho e Tribeca - Eleição Síndico Geral, face apresentação de carta de renúncia do síndico atual; 3) Soho - Apresentação e aprovação de melhorias, assim como a sua forma de custeio; 4) Tribeca - Eleição Subsíndicos para complemento de mandato; 5) Tribeca - Apresentação e aprovação de melhorias, assim como a sua forma de custeio; 6) Tribeca - Alteração do Regulamento Interno; 7) Assuntos Gerais. Presentes os senhores condôminos que assinaram a lista de presença, parte integrante desta ata. Candidatou-se para a presidência da mesa o Sr. Vitor Mendes Caldana (proprietário da unidade 85A do edifício Tribeca), o qual foi eleito por unanimidade dos presentes, o qual convidou a mim, Pedro Henrique Amaral, representante de administradora Lello, para secretariá-lo. Assim composta a mesa o Sr. Presidente determinou a abertura dos trabalhos e todos foram informados que conforme Novo Código Civil - Artigo 1335: é direito do condômino votar nas deliberações das assembleias e delas participar estando quite com as suas obrigações Condominiais. 1. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente passou a palavra ao Dr. Vinicius do escritório Ferreira Britto - Advogados, contratado pelo condomínio para assessorar na alteração da convenção, o mesmo informou que houve uma assembleia para alteração da convenção, visando sanar possíveis interpretações divergentes em relação a exploração comercial da garagem, fez uma pequena explanação sobre o tema, relatando que apesar do Condomínio Nova Leopoldina ser composto por 02 (dois) Subcondomínios distintos, e basicamente independentes, estando expresso na especificação de condomínio e na convenção condominial que o Subcondomínio B Tribeca, composto pelos apartamentos e pela sua garagem, é de destinação e uso exclusivamente residencial, em nenhum momento facultando a possibilidade de uso comercial das vagas de garagem ligadas ao Subcondomínio de destinação estritamente residencial; as adquirentes da unidade 401 da Torre B do Subcondomínio A - Soho Office, alegaram que o direito delas de exploração comercial da garagem se estende ao Subcondomínio residencial (Tribeca), o que contraria o entendimento do corpo do diretivo, dos profissionais consultados e dos condôminos, além disso a convenção anterior também estipulava no art. 20.º o pagamento de aluguel pela exploração comercial da garagem, no entanto as adquirentes da unidade 401 da Torre B do Subcondomínio A - Soho Office, também alegaram que o artigo determinava que o pagamento era para elas e não para o Subcondomínio Comercial (Soho Office), o que também contraria o entendimento do corpo do diretivo, dos profissionais consultados e dos condôminos. Assim, para sanar qualquer possibilidade de interpretação divergente da convenção de condomínio em relação a exploração da garagem, foi realizada assembleia para alterar a mesma, sendo que a assembleia pela votação de todos exceto pelo representante da unidade 401 - B Subcondomínio, votou a favor da elucidação da convenção, no sentido de ficar um pouco mais claro que o Subcondomínio B - Tribeca é de uso estritamente residencial e que sua garagem não pode ser explorada comercialmente, bem como que os condôminos do Subcondomínio A - Soho Office têm direito de receber pela exploração comercial da área comum do edifício por um só condômino. Após a assembleia as modificações foram levadas à registros, sendo que houveram exigências do cartório, onde algumas foram sanadas e outras estão sendo verificadas e discutidas na tentativa de se efetivar o competente registro. Após a explanação sobre a questão, informou que o advogado das proprietárias da 401 da Torre B do Subcondomínio A - Soho, entrou em contato para tentar viabilizar uma composição amigável com o Condomínio sobre o tema, contudo em decorrência da renúncia do síndico a questão não evoluiu, devendo ser apreciada pelo novo síndico que será eleito por esta assembleia. Em seguida indagou a assembleia se alguém tinha alguma dúvida e se o advogado das condôminas da unidade em referência gostaria de fazer uso da palavra, como não houve nenhum questionamento e o advogado das condôminas preferiu não se manifestar, o Sr. Presidente passou para o segundo item da pauta. 2. Foi esclarecido aos presentes, que após a apresentação da carta de renúncia do atual síndico, o corpo diretivo dos 21 (vinte e um) condôminos realizou processo de licitação junto à outras empresas de sindicância profissional. Foi determinado que todos os escopos teriam o mesmo perfil, dessa forma, sendo possível a análise de comparabilidade das propostas apresentadas. Para o condomínio Tribeca, foi solicitado o seguinte escopo: - Trabalho de manutenção preventivo e corretivo para o bom funcionamento do condomínio (Análise e manutenção de equipamentos elétricos e hidráulicos que dou fé, ...)

8 JUN. 2017
ESCREVENTES
Erica Moreira Santos Junior
Andreia Oliveira da Costa
Marta Andreia de Alcântara
Marta da Costa Junior
A. Herito da Silva - Adv.
AUTENTICAÇÃO
Município de São Paulo - SP

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594546



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica

1792702

90

MICROFILME

cotações, negociações com fornecedores, etc.) - 5 (cinco) visitas semanais de 2 horas cada. - 1 (uma) Assembleia Ordinária por ano (obrigatório) - 3 Assembleias Extraordinárias por ano (não obrigatório) - 1ª Reunião mensal com o conselho e 1 reunião mensal com moradores (fora do horário comercial). - Atendimento via WhatsApp e celular 24 horas por dia, além de atendimento ininterrupto via e-mail. Para o condomínio Soho, foi solicitado o seguinte escopo: - 6 horas semanais durante o horário comercial - 1 reunião mensal noturna - 1 assembleia ordinária anual - 1 assembleia extraordinária anual - A conta com a aplicação financeira do condomínio Soho só poderá ser movimentada com a assinatura do síndico conjuntamente com o subsíndico do condomínio, Sr. Roberto Portes dos Santos (conjunto A603) CPF 837.535.596-87 e RG 39976171-8. Após a análise do corpo diretivo, as empresas aptas a participar do processo e presentes para uma apresentação aos presentes foram: Planêja Síndico, Viver Bem Síndicos Profissionais e a Sellse - Consultoria e Assessoria Ltda. Cada candidato teve 7 minutos para expor a sua proposta de trabalho e após esse tempo, foram feitas perguntas pelos presentes, para esclarecer as dúvidas existentes. Sanadas todas as dúvidas, foi solicitado que os candidatos se retirassem do local, para que os condôminos dos 2 condomínios pudessem discutir o assunto. Em seguida, foi colocado em votação qual seria a nova empresa de sindicância que representaria aos 2 condomínios, restando eleito com maioria absoluta dos votos (42 votos a favor dos 52 presentes no momento da eleição), a empresa **VIVER BEM ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E SINDICÂNCIA LTDA. - ME, CNPJ 24.004.735/0001-5, sediada na Avenida Dr Gastão Vidigal, Nº 1132, Apto 144 bloco B - CEP 05314-000, representada pelo sócio Gutileno Domingues Almeida CPF 330.676.058-70 RG 30.368.166-4.** A empresa foi eleita para um mandato de 2 anos, até 31/01/2018, ao custo de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), conforme contrato a ser firmado entre as partes. Com a eleição do Sr. Gutileno para o cargo de síndico, automaticamente assumiu o cargo de conselheiro efetivo o Sr. Vitor Caldana (unidade 85A). Aproveitando ao solicitado pelo conselho do condomínio Soho, o presidente colocou em votação a forma de divisão do pagamento do síndico profissional, pois atualmente é 50% para cada condomínio. Devido a desproporcionalidade na demanda dos 2 condomínios, foi proposto que a divisão passe a ser 60% para o Tribeca e 40% para o Soho. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por maioria dos votos válidos presentes. 3. Com a nova eleição de síndico, os presentes optaram por discutir o item em uma assembleia futura, após discussão junto ao conselho do condomínio Soho. 4. Após questionamento feito aos presentes, se apresentaram como candidatos e eleitos por unanimidade dos presentes, os Srs. Sidney Luiz Yokomizo (Un 213 A) e Marcelo Amílcar Ferreira Pena (Un. 85 B), ambos do condomínio Tribeca. 5. O novo síndico, Sr. Gutileno, com base no saldo que o condomínio possui na conta externa, propôs utilizar cerca de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a execução de diversas melhorias, dentre elas a compra de ar condicionados para a academia e demais áreas comuns, que custará cerca de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aquisição de uma nova bicicleta para a academia de aproximadamente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aquisição de um novo playground maior, no playground menor, seria feito um remanejamento do clubinho e a casinha já existentes e seria adquirido um balanço duplo. Na área do xadrez, seria colocado uma gangorra e um gira-gira. Na brinquedoteca, seriam adquiridos novos brinquedos, conforme cotação anexa a esta ata. O investimento nos brinquedos seria em torno de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo distribuídos da seguinte forma: Playground maior R\$ 28.980,00 (com instalação), Gangorra de mola R\$ 2.050,00 (com instalação), Gira - gira R\$ 2.000,00 (preço aproximado com instalação), Piso Emborrachado para área do xadrez completa - R\$ 7.413,12, Balanço para bebês R\$ 1.242,60, Brinquedos brinquedoteca: R\$ 3.377,00. Também foi proposta que seja instalada uma cobertura na portaria social que custará cerca de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que este item ainda deve ter consulta jurídica sobre a possibilidade de instalação, pois foi levantada a dúvida se seria permitido pela prefeitura. Também foi proposta a melhoria no sistema de segurança do condomínio, totalizando aproximadamente R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Ainda seria feita a instalação de uma cobertura ligando a churrasqueira à quadra de esportes, com proteção lateral ao custo aproximado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Apresentado projeto de aumento do deck da piscina, com custo aproximado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e pintura do madeiramento do deck existente com custo aproximado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Ainda foi proposto a realização de melhorias nos jardins do condomínio ao custo aproximado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Após colocar os itens em votação, todos os valores foram aprovados como limite máximo, restando ao síndico e o corpo diretivo negociar todos os preços para que o valor efetivamente gasto seja menor que os aprovados. Ainda dentro da proposta apresentada, foi aprovado por unanimidade a aquisição de um ronda 24 horas que atuará como fiscalizador dentro condomínio, aplicação de multa aos presentes existentes. O síndico esclareceu que existem alguns equipamentos de academia que não são utilizados e solicitou a autorização da assembleia para se desfazer dos mesmos.

00 R100

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594547



8 JUN. 2017

ESCREVENTES
Alex Moreira Santos Junior
Marcelo Oliveira de Costa
Camilla Bueno de Alcântara
Rafael da Costa Junior
Roberto da Silva - Aux.

COLEÇÃO Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO

Passo com o original
RS

Indianópolis - OFICIAL
Tribunal de Registro de Imóveis
Rua do Comércio, 1513
Indianópolis - RJ
Telefone: (24) 3391-1513



FEDERATIVA DO BRASIL

1792702

100 R/S

MICROFILME

vendidos e a verba revertida para a abater o valor da nova bicicleta. Assim como solicitou a autorização para doar as lâmpadas existentes na casa do zelador. Os dois itens foram postos em votação e aprovados pelos presentes. Segue quadro resumido do que foi aprovado na assembleia:

Melhorias	Valor	Aprovado?
Iluminação Madrugada	25.000	Sim
Banheiros Playground	5.000	Sim
Melhorias Segurança (PIN salão jogos, Porta Pel Plate, 1a. Cancela) + gravação cameras antigas + interfone 2a. Cancela	45.000	Sim
Bicicleta Academia	5.000	Sim
Cobertura churrasqueira quadra + Proteção Lateral (tona)	15.000	Sim
Aumentar Deck Piscina	40.000	Sim
Total	255.000	

6. Após orientação de um consultor de segurança, a partir de novembro/2015, foi colocado em prática um novo procedimento de acesso ao condomínio. Para que o procedimento fosse oficializado, foi trazido como item de pauta para a aprovação da assembleia. Posto em votação e aprovado por unanimidade, o regulamento interno em seu **CAPÍTULO II**, passa a ser da seguinte forma: **CAPÍTULO II - DA PORTARIA E FUNCIONÁRIOS - Art.1º**-O portão principal do condomínio (pedestres) permanecerá fechado eletronicamente 24 horas por dia, devendo os moradores utilizar o interfone para solicitação de abertura do mesmo. **§ 1º**:Entende-se como morador todo aquele que habita uma unidade de apartamento, seja proprietário ou inquilino. **§ 2º**: Abertura dos portões das garagens se dará através da identificação ao porteiro ou da maneira que o sistema de segurança solicitar, quando da implantação e orientação aos moradores sobre o mesmo, seja na utilização de crachás, controle de acesso entre outros. **Art.2º**-Qualquer pessoa estranha ao Condomínio deverá dirigir-se a portaria e, através do interfone, deverá comunicar-se com o Porteiro, Informando o apartamento desejado e a razão da visita, sendo que ao ocupante da unidade autônoma caberá ou não autorizar a entrada do mesmo. **§1º**:Permitida a entrada pelo morador ou ocupante, quaisquer incidentes ou atos que gerem prejuízo ao Condomínio ou a quaisquer condôminos serão de inteira responsabilidade daquele. **§ 2º**:É proibida a entrada no edifício de vendedores ambulantes, pessoas com o fim de angariar, donativos, pedintes, vendedores porta a porta e similares, assim como, entregadores em geral. **§ 3º**:É vedado a quaisquer moradores, ocupante ou proprietários promoverem comércio no interior do Edifício. **§ 4º**:Entregas do tipo "delivery" de qualquer espécie devem ser retiradas pelo morador no portão do Condomínio independentemente do horário. **§ 5º**: A entrada de prestadores de serviço deverá ser feita pelo portão de serviço do condomínio, sendo que a entrada somente será permitida caso haja a apresentação de documento oficial de identidade, mesmo após autorização do morador. O ingresso do mesmo poderá ser feito mediante uso de crachá de identificação e não será permitida sua permanência nas áreas comuns do Edifício desacompanhado do condômino ou ocupante. **§ 6º**: O horário de trabalho dos prestadores de serviços será obrigatoriamente de segunda às sexta-feira, das 08h00às 18h00e aos sábados das 09h00 às 15h00, É vedada a entrada de prestadores de serviços aos domingos e feriados. **Art.3º**-Os porteiros não estão autorizados a receber qualquer entrega que necessite de pagamento ou autorização do condômino ou ocupante. Para entrega de volumes maiores será obrigatória a presença de um responsável pela unidade para recebimento ou retirada na administração do condomínio no prazo máximo de 2 dias úteis após a entrega. **§ 1º**: Caso o Condomínio receba a encomenda e a mesma não seja retirada dentro do prazo estipulado no caput deste artigo o condômino será advertido e na reincidência, lhe será aplicada multa. **§ 2º**: os porteiros não estão autorizados a receber chaves de qualquer unidade do residencial ou pertences com valores e afins. **Art.4º**-Não é permitida a entrada de Condôminos, prestadores de serviços ou pessoas estranhas no interior do condomínio, devendo ser acompanhados por um dos moradores.

S.P.
 28 JUN. 2017
 ESCRIVANTES
 Maria Sora Santos Junior
 André de Oliveira da Costa
 Bruno de Alcântara
 La Costa Junior
 Colégio Notarial do Brasil
 AUTENTICAÇÃO
 A cópia reproduzida conforme o presente atesta a autenticidade do original

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594548

11113-8-594001-606000-0918



100 RIB P

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1792702
MICROFILME

91

somente o Zelador e Gerente Predial ter acesso ao local. **Art.5º** - Fica estabelecido os seguintes critérios para acesso de pedestres ao condomínio: **§1º:** Morador ou Familiar credenciado terá acesso autorizado pela Portaria Social (Rua Senador Joaquim Ribeiro do Valle, 151) ou Soho e a liberação será através da Biometria ou Cartão + senha. **§2º:** Prestadores de Serviço Fixo como diarista, baba, personal, motorista, etc. terão acesso autorizado pela Portaria Social (Rua Senador Joaquim Ribeiro do Valle, 151) e a liberação será através da Biometria ou Cartão + senha e não serão anunciados pela portaria para acesso a unidade, exceto quando o prestador solicitar ao porteiro. **§3º:** Prestador de serviço eventual (pedreiro, gesseiro, net, pintor, eletropaulo, etc.) acesso autorizado somente pela Portaria de Prestadores (Av Gastão Vidigal 1132) e a liberação será por crachá o qual deverá ser depositado na catraca na saída. Caso o crachá for extraviado o proprietário da unidade deverá ressarcir o condomínio. **§4º:** Visitante acesso autorizado somente pela Portaria Social (Rua Senador Joaquim Ribeiro do Valle, 151) e a liberação será após o porteiro Interfonar para a unidade sendo que ao ocupante da unidade autônoma caberá ou não autorizar a entrada do mesmo. **§5º** Visitante acompanhado do morador acesso autorizado pela Portaria Social (Rua Senador Joaquim Ribeiro do Valle, 151) ou Soho. Importante: por motivos de segurança o morador deverá **primeiro adentrar a clausura sozinho** através da Biometria ou Cartão + senha e em seguida ao condomínio. Somente após isso o porteiro permitirá o acesso do visitante ao condomínio. **§6º** Morador com cachorro o acesso será pela Portaria Social (Rua Senador Joaquim Ribeiro do Valle, 151) e a liberação será biometria ou crachá + senha. Importante que o Morador deve acessar o elevador de serviço através da Pista de Caminhada, ou seja, não é permitido animais nos elevadores sociais. **§7º** Será permitido a entrada de mais de uma pessoa credenciada por vez na clausura, desde que todos se identifiquem previamente através da biometria / cartão + senha para o porteiro confirmar no sistema se todos podem acessar o condomínio. Exceto crianças até 10 anos. **§8º** A responsabilidade pelos atos dos credenciados dentro do condomínio é da unidade que autorizou o cadastro do respectivo credenciado. **Art.6º** - Fica estabelecido os seguintes critérios para acesso de veículos ao condomínio e estacionamento: **§1º: Vaga do Morador:** Morador de carro ou familiar acesso pela Portaria da Gastão Vidigal com liberação automática através de Leitura placa + biometria ou crachá + senha. **§2º Bicycletario ou Vaga de Motos:** Morador de moto ou bicicleta acesso pela Portaria Gastão Vidigal com liberação através de crachá + senha na primeira cancela e biometria na segunda cancela. **§3º Vagas de Visitantes:** O visitante deve passar previamente pela Portaria Social (Rua Senador Joaquim Ribeiro do Valle, 151) para cadastro da placa, confirmação da disponibilidade de vaga de visitante no momento e a liberação será após o porteiro Interfonar para a unidade sendo que ao ocupante da unidade autônoma caberá ou não autorizar a entrada do mesmo. Somente após essa liberação o visitante deve se dirigir a Portaria da Av Gastão Vidigal 1132 para adentrar o condomínio. **§4º Vagas de Carga e Descarga:** O Prestador de Serviço deve passar previamente pela Portaria Social (Rua Senador Joaquim Ribeiro do Valle, 151) para cadastro da placa e dos funcionários, confirmação da disponibilidade de vaga de carga e descarga no momento e a liberação após o porteiro interfonar para a unidade sendo que ao ocupante da unidade autônoma caberá ou não autorizar a entrada do mesmo. Somente após essa liberação o Prestador de serviço deverá se dirigir a Portaria da Av Gastão Vidigal 1132 para adentrar o condomínio. **Art.7º** Em caso de ausência, o morador poderá fazer uma liberação previa dos visitantes ou prestadores de serviço enviando por email para administração com 48 horas de antecedência informando o nome e o RG do prestador de serviço ou visitante e o dia que o mesmo está autorizado a acessar sua unidade. Com isso não será necessário o porteiro interfonar para a unidade. **Art.8º** Os cadastros de inativos a 3 meses serão excluídos por medida de segurança. 7. Foi realizado questionado por um dos moradores, o que pode ser feito com relação ao aparecimento de 2 buracos no piso do pavimento térreo. Foi informado que o corpo diretivo já está ciente e tomando as providências para a devida correção. Também foi solicitada a correção da altura do meio fio para não bater o fundo dos carros na entrada e saída do condomínio. A questão também será verificada pelo corpo diretivo. Nada mais havendo a ser tratado e como mais ninguém quis fazer uso da palavra determinou o Sr. Presidente o encerramento dos trabalhos e a lavratura desta ata, que segue assinada por ele Presidente e por mim secretário. São Paulo, 27 de janeiro de 2016.

B
o
o
á
e
le
is
fo
re
to
a,
o.
zo
la
es,
ier
do
rio
ão
de
erá
sas
dos
aos
los.
au
nça
no
e a
tido
ives
ta a
ndo

Vitor Mendes Caldana
Presidente

Pedro Henrique Amaral
Secretário

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Rudislain Lainetto - Oficial

Protocolado e prenotado sob o nº 1.792.702 em
17/03/2016 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. 1.792.702, em títulos e documentos.
São Paulo, 17 de março de 2016

Emol.	R\$ 146,13
Estado	R\$ 41,46
Ipsesp	R\$ 21,49
R. Civil	R\$ 7,71
T. Justiça	R\$ 9,98
M. Público	R\$ 7,05
Isc	R\$ 3,06
Total	R\$ 236,88

Subd. Indaenópolis - OFICIAL
AUTENTICACAO
8 JUN. 2017

ESCREVENTES
Alex Moreira Santos Junior
Patricia Oliveira de Castro
Marcelo Oliveira de Castro
Rafaela Oliveira de Castro

Autentico e presente
cópia reprográfica conforme o original
e assinado pelo do que dou fé.

AUTENTICACAO

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594549

11113-8-594001-606000-0918



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE IMOBILIÁRIA

100
107
100

Lello

CONDOMÍNIOS

São Paulo, 18 de Novembro de 2014

CONDOMÍNIO NOVA LEOPOLDINA
AV. GASTÃO VIDIGAL, 1132 - VILA LEOPOLDINA SÃO PAULO

Editais de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária

Data: 01/12/2014

Horário: 1ª Convocação 19h00 (Dezenove horas)
2ª Convocação 19h30 (Dezenove horas e trinta minutos)
Com qualquer número de presentes.

Local: ESTACIONAMENTO DO SUBCONDOMÍNIO TRIBECA.

Ordem Complementar.

- 1- Eleição de síndico e corpo diretivo.
- 2- Aprovação de remuneração para função de síndico.

Tendo em vista a relevância dos assuntos que serão tratados nesta Assembleia, contamos com a sua presença, essencial para a deliberação participativa e democrática acerca de questões importantes para o bom funcionamento do Condomínio.

Novo Código Civil - Artigo 1335: e direito do condômino votar nas deliberações das assembleias e delas participarem estando quite com as suas obrigações Condominiais.

Atenciosamente,

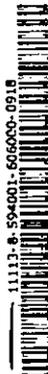
Lello Condomínios.
Filial Praticis
p/ Síndico: Hugo Leonardo Ribeiro

Hugo Leonardo Ribeiro

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594550

11113-8-594550-606000-0918





REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

10° R/110
P

Lello

CONDOMÍNIOS

São Paulo, 18 de Novembro de 2014

CONDOMÍNIO NOVA LEOPOLDINA
AV. GASTÃO VIDIGAL, 1132 - VILA LEOPOLDINA SÃO PAULO

Edital de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária

Data: 01/12/2014

Horário: 1ª Convocação 19h00 (Dezenove horas)
2ª Convocação 19h30 (Dezenove horas e trinta minutos)
Com qualquer número de presentes.

Local: ESTACIONAMENTO DO SUBCONDOMÍNIO TRIBECA.

Ordem Complementar.

- 1- Eleição de síndico e corpo diretivo.
- 2- Aprovação de remuneração para função de síndico.

Tendo em vista a relevância dos assuntos que serão tratados nesta Assembleia, contamos com a sua presença, essencial para a deliberação participativa e democrática acerca de questões importantes para o bom funcionamento do Condomínio.

Novo Código Civil - Artigo 1335: e direito do condômino votar nas deliberações das assembleias e delas participarem estando quite com as suas obrigações Condominiais.

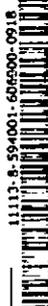
Atenciosamente,

Lello Condomínios.
Filial Praticis
p/ Síndico: Hugo Leonardo Ribeiro

Hugo Leonardo Ribeiro

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594551





10° R/10
73

lello
CONDOMÍNIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO NOVA LEOPOLDINA SOHO/TRIBECA

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2014, às 19h, em segunda e última convocação, nas dependências do próprio condomínio reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os condôminos do Condomínio Nova Leopoldina, Subcondomínios Soho e Tribeca, sito a Avenida Dr. Gastão Vidigal, 1132, São Paulo/SP, em atenção ao edital de convocação regularmente expedido, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1 - Explicação sobre as contradições existentes na convenção de condomínio; 2 - Deliberação sobre a alteração da convenção de condomínio.** Iniciados os trabalhos foi eleito para presidir a assembleia, o Sr. José Mauricio Morelli (unidade A713 Subcondomínio Soho), que convidou a mim Adriano Ramos representante da administradora Lello Condomínios para secretariá-la. O Sr. Presidente deu início a assembleia colocando em pauta o primeiro item da convocação. **1- Explicação sobre as contradições existentes na convenção de condomínio;** iniciando o tema, o Sr. Presidente passou a palavra ao Dr. Vinícius, representante do escritório Ferreira Britto – Advogados, com a palavra o Dr. Vinícius salientou que o seu escritório foi procurado pelo condomínio para posicionamento sobre a Convenção de Condomínio, informou que encontraram, no entender deles, algumas lacunas em especial em relação ao uso da garagem do condomínio. Salientou que o Condomínio Nova Leopoldina é constituído por 02 (dois) Subcondomínios distintos, o Subcondomínio A – Soho Office e o Subcondomínio B – Tribeca. Conforme consta da Convenção de Condomínio, o proprietário da unidade 401, Torre B do Subcondomínio Soho Office, possui o direito à guarda de 38 (trinta e oito) automóveis na garagem coletiva do edifício, pelo sistema rotativo, tendo ainda o direito de exploração da mesma. Ocorre, porém, que apesar do entendimento do escritório e do corpo diretivo de que o Parágrafo Segundo do artigo 20.º estar claro que o condômino mencionado terá que pagar um aluguel ao Subcondomínio A – Soho Office pela exploração da garagem e áreas comuns do edifício tais como: áreas de circulação, passeio e manobra, todas elas de propriedade da coletividade condominial, o condômino da unidade 401, Torre B do



1113-8 - AA 594552



700 RIS P
74

Subcondomínio Soho Office alega que não entende deste modo, além disso ele está reivindicando a exploração da garagem do subcondomínio residencial, quanto a estes aspectos foi ponderado que a convenção de condomínio no Art. 1.º estabelece a destinação de cada subcondomínio, ficando expresso nas alíneas "a" e "b" qual será a destinação de cada parte do condomínio edilício, "SUBCONDOMÍNIO A - SOHO OFFICE, de uso exclusivamente comercial, constituído pelas 2 (duas) torres comerciais, A e B e seus conjuntos e pelas vagas de garagens localizadas no 1º Subsolo e 2º Subsolo."; "SUBCONDOMÍNIO B - TRIBECA, de uso exclusivamente residencial, constituído pela torre residencial e suas unidades autônomas e pelas vagas de garagens localizadas no primeiro subsolo, segundo subsolo e térreo." Portanto, está expresso na convenção de condomínio que as vagas de garagem do Subcondomínio B - Tribeca terão destinação exclusivamente residencial, em nenhum momento facultando a possibilidade de uso comercial das vagas de garagem de destinação estritamente residencial. Já o art. 19.º da Convenção de Condomínio, também define que a garagem do condomínio será operada pelo sistema rotativo, entretanto, não permite a exploração comercial da garagem do Subcondomínio B, que é de uso residencial, o art. 20.º é omissivo, não disciplinando se o direito do proprietário da unidade 401 da Torre B do Subcondomínio A é sobre a garagem dos 02 Subcondomínios, ou somente sobre a garagem do Subcondomínio comercial, e os demais dispositivos que disciplinam sobre o funcionamento operacional da garagem citam apenas a palavra "conjunto", não mencionando em nenhum momento a palavra "apartamento", logo, em uma interpretação teleológica da convenção, conclui-se que a mesma refere-se única e exclusivamente sobre o uso e exploração do Subcondomínio A. Ademais além do entendimento do corpo diretivo e dos pareceres dos profissionais contratados entenderem que a convenção é clara sobre o pagamento para o Subcondomínio A - Comercial, o proprietário da unidade 401 da Torre B do Subcondomínio A, informou que entende desse modo. Diante das explanações acima, para evitar dúvidas, discussões e litígios foi sugerida a alteração da convenção de condomínio pelo quorum legal. Finalizada a explanação e após alguns comentários de condôminos, o Sr. Presidente deu por encerrado o primeiro item da pauta e passou para o segundo item da ordem do dia. 2 - **Deliberação sobre a alteração da convenção de condomínio.** Iniciando a discussão do item o Sr. Presidente informou que a sugestão é alterar os seguintes dispositivos da convenção de condomínio: "a) Alteração do Parágrafo Décimo do Artigo 1.º, para

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594553

11113-8-594001-606000-0018



SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPUS SÃO PAULO

100 RUI P
73

acrescentar que as vagas de garagem do Subcondomínio A- Soho Office, terão uso comercial. **"Parágrafo Décimo: As 433 (quatrocentos e trinta três) vagas de automóveis de passeio, bem como as 13 (treze) vagas para portadores de deficiência física (PNE), 12 (doze) vagas para utilitários, 02 (duas) vagas para caminhões e 82 (oitenta e duas) vagas para motos, essas consideradas de uso comum do condomínio, todas localizadas no 1º e 2º Subsolo Comercial, foram consideradas como parte integrante do Subcondomínio A – Soho Office, que terão uso comercial,** b) **Alteração do Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 1.º,** para acrescentar que a garagem do Subcondomínio B- Tribeca, não terá em hipótese alguma utilização comercial – **"Parágrafo Décimo Primeiro: As 474 (quatrocentos e setenta e quatro) vagas de automóveis de passeio, bem como a vaga destinada ao zelador, 3 (três) vagas para portadores de deficiência física (PNE), 28 (vinte e oito) vagas para motos, 05 (cinco) vagas para moto delivery, 11 (onze) vagas para visitantes, 5 (cinco) vagas para utilitários e 03 (três) vagas para caminhões, vagas essas consideradas de uso comum do condomínio todas localizadas no 1º e 2º Subsolo Residencial e Térreo, forma consideradas como parte integrante do Subcondomínio B – Tribeca, que não terão em hipótese alguma utilização comercial";** c) **Retirar o Parágrafo Décimo Segundo do Artigo 1.º,** que estabelece que a totalidade das vagas de garagem serão operacionalizadas por empresa especializada indicada pela incorporadora pelo sistema rotativo; d) **Alterar o Artigo 19.º,** para retirar que toda a garagem será operada pelo sistema rotativo; **"ARTIGO 19: O estacionamento com as vagas de garagem do Edifício, localiza-se no primeiro e segundo subsolo para as Torres Comerciais – A e B (Soho Office) e no primeiro e segundo subsolo e pavimento térreo para as Torres Residenciais – A e B (Tribeca) e terá sua capacidade discriminada no instrumento de Instituição e Especificação de Condomínio";** e) **Alterar o Artigo 20.º,** para deixar claro que a exploração comercial da garagem pelo condômino da unidade 401 – Torre B do Subcondomínio A – Soho Office, refere-se exclusivamente a garagem do condomínio comercial, **"Artigo 20.º O proprietário do Conjunto 401 localizado no 4º pavimento da Torre B (Soho Office), tem o direito a guarda de 38 (trinta e oito) vagas de automóveis indeterminadas, bem como o direito de exploração da garagem do Subcondomínio A, sendo que a mesma será operada pelo sistema rotativo, conforme disciplinado a seguir;"** f) **Retirar a alínea "g" do Artigo 20.º,** visando manter o direito daqueles que possuem mais de uma vaga de garagem; g) **Retirar a alínea "k" do Artigo 20.º,** para que o número de carros cadastrados pelos condôminos do Subcondomínio A, seja definido pelo condômino e não pela empresa operadora; h)

11113-8-594001-600000-0918
10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

594554

11113-8-AA





10º R/O 76

Alterar o Parágrafo Segundo do Artigo 20.º, para deixar expresso que o aluguel pela exploração da garagem das torres de uso comercial deve ser pago ao Subcondomínio A, "Parágrafo Segundo: O valor do aluguel que será pago pelo condômino da unidade 401 da Torre B do Subcondomínio A, ao Subcondomínio A, poderá ser o produto de um percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto auferido com a exploração comercial do estacionamento ou valor fixo, corrigido na forma da legislação vigente, observadas as condições de mercado para tanto."; i) Retirar o inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula 20.º, para possibilitar que o condômino alugue ou ceda sua vaga; j) Retirar o inciso II do Parágrafo Quarto da Cláusula 20.º, para não deixar nenhuma dúvida que a manutenção da garagem do Subcondomínio A, deve ser feita pelo condômino que tem o direito de exploração ou pela empresa operadora e não pelos condôminos. Após a apresentação das sugestões de alteração da convenção de condomínio o Sr. Presidente colocou em votação a aprovação ou não das mudanças sugeridas, sendo todas elas devidamente aprovadas pelos condôminos que assinaram a lista de presença, tendo apenas 01 (um) voto contrário, o da unidade 401 da Torre B do Subcondomínio A, tendo sido aprovada a alteração da convenção de condomínio pelo quorum legal, e não tendo mais nada para ser tratado, o Sr. Presidente da mesa deu por encerrada a assembleia geral.



José Mauricio Morelli
Presidente

Adriano Ramos
Secretário 07/04/15

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

10º SUBDISTRITO DE SÃO PAULO - SP

Reconhecido por semelhança (R) e firma (F) de: ADRIANO RAMOS
JOSE MAURICIO MORELLI
São Paulo, 06/04/2015
Em testemunho da verdade
46151539978604 Esc. TADRIANA VERGIL FERREIRA GOMES
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

1030ABB190162

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 10º SUBDISTRITO DE SÃO PAULO - SP
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1563 / 1572 - CEP 04543-024 - Brelclim - São Paulo - SP - Tel: (11) 4596-3000
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Reconhecido por semelhança (R) e firma (F) de: ADRIANO RAMOS
Adriano Ramos
São Paulo, 07/04/2015
Em testemunho da verdade
46151539978604 Esc. TADRIANA VERGIL FERREIRA GOMES
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594555



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

10º R

lello
CONDÔMINIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO NOVA LEOPOLDINA SOHO/TRIBECA

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2014, às 19h, em segunda e última convocação, nas dependências do próprio condomínio reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os condôminos do Condomínio Nova Leopoldina, Subcondomínios Soho e Tribeca, sito a Avenida Dr. Gastão Vidigal, 1132, São Paulo/SP, em atenção ao edital de convocação regularmente expedido, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - **Explanação sobre as contradições existentes na convenção de condomínio;** 2 - **Deliberação sobre a alteração da convenção de condomínio.** Iniciados os trabalhos foi eleito para presidir a assembleia, o Sr. José Mauricio Morelli (unidade A713 Subcondomínio Soho), que convidou a mim Adriano Ramos representante da administradora Lello Condôminios para secretariá-la. O Sr. Presidente deu início a assembleia colocando em pauta o primeiro item da convocação. 1- **Explanação sobre as contradições existentes na convenção de condomínio;** iniciando o tema, o Sr. Presidente passou a palavra ao Dr. Vinícius, representante do escritório Ferreira Britto – Advogados, com a palavra o Dr. Vinícius salientou que o seu escritório foi procurado pelo condomínio para posicionamento sobre a Convenção de Condomínio, informou que encontraram, no entender deles, algumas lacunas em especial em relação ao uso da garagem do condomínio. Salientou que o Condomínio Nova Leopoldina é constituído por 02 (dois) Subcondomínios distintos, o Subcondomínio A – Soho Office e o Subcondomínio B – Tribeca. Conforme consta da Convenção de Condomínio, o proprietário da unidade 401, Torre B do Subcondomínio Soho Office, possui o direito à guarda de 38 (trinta e oito) automóveis na garagem coletiva do edifício, pelo sistema rotativo, tendo ainda o direito de exploração da mesma. Ocorre, porém, que apesar do entendimento do escritório e do corpo diretivo de que o Parágrafo Segundo do artigo 20.º estar claro que o condômino mencionado terá que pagar um aluguel ao Subcondomínio A – Soho Office pela exploração da garagem e áreas comuns do edifício tais como: áreas de circulação, passeio e manobra, todas elas de propriedade da coletividade condominial, o condômino da unidade 401, Torre B do

DINAMIRCO
10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594556

11113-8-AA 594556



REPÚBLICA DE SÃO PAULO
1934

1000
RUB
P

Subcondomínio Soho Office alega que não entende deste modo, além disso ele está reivindicando a exploração da garagem do subcondomínio residencial, quanto a estes aspectos foi ponderado que a convenção de condomínio no Art. 1.º estabelece a destinação de cada subcondomínio, ficando expresso nas alíneas "a" e "b" qual será a destinação de cada parte do condomínio edilício, "SUBCONDOMÍNIO A - SOHO OFFICE, de uso exclusivamente comercial, constituído pelas 2 (duas) torres comerciais, A e B e seus conjuntos e pelas vagas de garagens localizadas no 1º Subsolo e 2º Subsolo."; "SUBCONDOMÍNIO B - TRIBECA, de uso exclusivamente residencial, constituído pela torre residencial e suas unidades autônomas e pelas vagas de garagens localizadas no primeiro subsolo, segundo subsolo e térreo." Portanto, está expresso na convenção de condomínio que as vagas de garagem do Subcondomínio B - Tribeca terão destinação exclusivamente residencial, em nenhum momento facultando a possibilidade de uso comercial das vagas de garagem de destinação estritamente residencial. Já o art. 19.º da Convenção de Condomínio, também define que a garagem do condomínio será operada pelo sistema rotativo, entretanto, não permite a exploração comercial da garagem do Subcondomínio B, que é de uso residencial, o art. 20.º é omissivo, não disciplinando se o direito do proprietário da unidade 401 da Torre B do Subcondomínio A é sobre a garagem dos 02 Subcondomínios, ou somente sobre a garagem do Subcondomínio comercial, e os demais dispositivos que disciplinam sobre o funcionamento operacional da garagem citam apenas a palavra "conjunto", não mencionando em nenhum momento a palavra "apartamento", logo, em uma interpretação teleológica da convenção, conclui-se que a mesma refere-se única e exclusivamente sobre o uso e exploração do Subcondomínio A. Ademais além do entendimento do corpo diretivo e dos pareceres dos profissionais contratados entenderem que a convenção é clara sobre o pagamento para o Subcondomínio A - Comercial, o proprietário da unidade 401 da Torre B do Subcondomínio A, informou que entende desse modo. Diante das explanações acima, para evitar dúvidas, discussões e litígios foi sugerida a alteração da convenção de condomínio pelo quorum legal. Finalizada a explanação e após alguns comentários de condôminos, o Sr. Presidente deu por encerrado o primeiro item da pauta e passou para o segundo item da ordem do dia, 2 - **Deliberação sobre a alteração da convenção de condomínio**. Iniciando a discussão do item o Sr. Presidente informou que a sugestão é alterar os seguintes dispositivos da convenção de condomínio: "a) Alteração do Parágrafo Décimo do Artigo 1.º, para



11113-8-AA 594557

11113-8-594001-606000-0918





10º REG. P

acrescentar que as vagas de garagem do Subcondomínio A- Soho Office, terão uso comercial. "Parágrafo Décimo: As 433 (quatrocentos e trinta três) vagas de automóveis de passeio, bem como as 13 (treze) vagas para portadores de deficiência física (PNE), 12 (doze) vagas para utilitários, 02 (duas) vagas para caminhões e 82 (oitenta e duas) vagas para motos, essas consideradas de uso comum do condomínio, todas localizadas no 1º e 2º Subsolo Comercial, foram consideradas como parte integrante do Subcondomínio A – Soho Office, que terão uso comercial, b) Alteração do Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 1.º, para acrescentar que a garagem do Subcondomínio B- Tribeca, não terá em hipótese alguma utilização comercial – "Parágrafo Décimo Primeiro: As 474 (quatrocentos e setenta e quatro) vagas de automóveis de passeio, bem como a vaga destinada ao zelador, 3 (três) vagas para portadores de deficiência física (PNE), 28 (vinte e oito) vagas para motos, 05 (cinco) vagas para moto delivery, 11 (onze) vagas para visitantes, 5 (cinco) vagas para utilitários e 03 (três) vagas para caminhões, vagas essas consideradas de uso comum do condomínio todas localizadas no 1º e 2º Subsolo Residencial e Térreo, forma consideradas como parte integrante do Subcondomínio B – Tribeca, que não terão em hipótese alguma utilização comercial"; c) Retirar o Parágrafo Décimo Segundo do Artigo 1.º, que estabelece que a totalidade das vagas de garagem serão operacionalizadas por empresa especializada indicada pela incorporadora pelo sistema rotativo; d) Alterar o Artigo 19.º, para retirar que toda a garagem será operada pelo sistema rotativo; "ARTIGO 19: O estacionamento com as vagas de garagem do Edifício, localiza-se no primeiro e segundo subsolo para as Torres Comerciais – A e B (Soho Office) e no primeiro e segundo subsolo e pavimento térreo para as Torres Residenciais – A e B (Tribeca) e terá sua capacidade discriminada no Instrumento de Instituição e Especificação de Condomínio"; e) Alterar o Artigo 20.º, para deixar claro que a exploração comercial da garagem pelo condômino da unidade 401 – Torre B do Subcondomínio A – Soho Office, refere-se exclusivamente a garagem do condomínio comercial, "Artigo 20.º O proprietário do Conjunto 401 localizado no 4º pavimento da Torre B (Soho Office), tem o direito a guarda de 38 (trinta e oito) vagas de automóveis indeterminadas, bem como o direito de exploração da garagem do Subcondomínio A, sendo que a mesma será operada pelo sistema rotativo, conforme disciplinado a seguir;" f) Retirar a alínea "g" do Artigo 20.º, visando manter o direito daqueles que possuem mais de uma vaga de garagem; g) Retirar a alínea "k" do Artigo 20.º, para que o número de carros cadastrados pelos condôminos do Subcondomínio A, seja definido pelo condômino e não pela empresa operadora; h)

11.04.07
15.11.11
10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - Sp

594558

11113-8-AA

11113-8-594001-667000-0915

TRIBECA

Lista de Presença da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 01 de Dezembro de 2014

UNIDADE	PROPRIETÁRIO	PROCURADOR	ASSINATURA
A00011	ANA AMELIA VILLELA ZANCANER		
A00012	MURILO PINTO DA MOTTA AMADO		
A00013	RICHARD LIMA	Roberto	
A00014	MARCELO ANNES DE ARAUJO		
A00015	TIAGO TAGLIATTI		
A00016	HELENA ASAKO ORIUTE		
A00021	DANIEL NERY LEITE		
A00022	VERA LUCIA RAYMUNDO DA SILVA		
A00023	NATASHA DE ARAUJO CORREA		
A00024	JOAO CARLOS DIAS		
A00025	Gerson Hitoshi Maeda		
A00026	ERIKA DIEBUS RODRIGUES		
A00031	KARINA APARECIDA DE OLIVEIRA		
A00032	ALEXANDRE CYPRIANO		
A00033	SURISADAH SCHIESARI		
A00034	RENATO TEIXEIRA ARTEN		
A00035	FRANCISCA ALVES DE LIMA BENEDITTI		
A00036	HELENA ASAKO ORIUTE		
A00041	VALTER VICENTE CORDEIRO DA LUZ		
A00042	ROBERTO MONTEZANO		
A00043	FELIPE OBARA ULRICH		
A00044	MARIA THOMAZINI		
A00045	ROGERIO RIBEIRO DE SOUSA		
A00046	FABIO HUMBERTO BISOLATTO		
A00051	GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA		
A00052	LIVIA GARCIA KERR DO AMARAL		
A00053	TAMMY BARBOZA		
A00054	ANA PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA		
A00055	JOAO REYNALDO PERES JUNIOR		
A00056	MAURICIO BARONOWSKY BENATTI		
A00061	VIVIAN DE SOUZA GASPERINO		
A00062	MARCELO HERZER BERTALMIO		
A00063	DEISE FERREIRA		
A00064	FABIO MARDEGAN		
A00065	CELIA CHRISTINA MACHADO		
A00066	FELIPE FIUZA MARIN TENORIO		
A00071	JESSICA ANNE EVRKET		
A00072	CARLOS LEITE CESAR NETO		
A00073	LUIZA MELLO BENIZELLI		
A00074	ALEXANDRE CONSOLINI BASTIDA		
A00075	GIOVANA LOPES		
A00076	EMERSON ALEXANDRE DIAS		
A00081	ANA PAULA OLIVEIRA M MAZZINI		
A00082	FABIO LOPES DE PONTES		
A00083	TELMA ELEODORA NEGRAO		
A00084	RODRIGO SOUZA DOS REIS		
A00085	VITOR MENDES CALDANA		
A00086	MARCIO PEREIRA DE SOUZA		
A00091	ARTUR CRISTOFANI MARTINS		

70
81
P

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594560

11113-8-594560-50000-0015



700 1000 82 300 P

A00092	RUTH TONATO TOCK	PP GUILLEMO PALMEIRA	
A00093	PATRICIA RAMALHO CAVALCANTE		
A00094	ROBERTA RABELO ZOUAIN		
A00095	MARIO PINELLI		
A00096	TAKASHI SASAKI		
A00101	GIORGY NORIO IANO		
A00102	RODRIGO RIBEIRO LEITE		
A00103	LUIZ FERNANDO BORREGO FILHO		
A00104	CLOVIS EDUARDO SANTOS GALVAO		
A00105	PEDRO HENRIQUE MARTINEZ BERTOLO		
A00106	DALMO CHEQUER JUNIOR		
A00111	PATRICIA ALMEIDA TORRES DE OLIVEIRA		
A00112	FABIO CRAVEIRO	FABIO CRAVEIRO	
A00113	RAFAEL DE SOUZA MONTEIRO		
A00114	PEDRO ALCANTARA JUNIOR		
A00115	CLAUDIA SOUZA PINTO STANCEV		
A00116	MARCOS DE SIQUEIRA PEREIRA		
A00121	ADRIANA FONSECA FERNANDO		
A00122	ADLUCIO ADAO DE OLIVEIRA		
A00123	KELLY GOVEIA BATISTA		
A00124	CRISTINA PAULINO DUARTE		
A00125	KARINA TENORIO DA SILVA		
A00126	RUI MANOEL FERREIRA GONCALVES		
A00131	ANA CAROLINA RAMOS E CORTE		
A00132	VERENA CHOPIN STUKART		
A00133	DIANA CANTIDIO MONTES		
A00134	IVAN DA SILVA BARCELLOS		
A00135	IGOR MARTINELLI ROSA		
A00136	SHEILA TONON FABRE		
A00141	GUILHERME ANDRADE MERLINO		
A00142	OLEG LORETTO	FABIO HENRIQUE	
A00143	IVANILDE SAMPATO DOS SANTOS		
A00144	CINTIA SIMONE VEJAR ORDENES		
A00145	EDUARDO GRECO GODOY SANTOS		
A00146	ANGELA CHRISTINE CHARITY		
A00151	DIEGO SALDANHA		
A00152	ANGELO RODRIGO LUPERINI GAIOTO		
A00153	CARLOS KOSEI KANASHIRO		
A00154	MAYRA ZAGO DE FARIA C GOUVEIA		
A00155	REGINA DE TOLEDO GUIMARAES VAZ		
A00156	RODOLPHO COSTA		
A00161	JAMILE GARCIA LOVRO LEAO		
A00162	ROGERIO JUN MURAKI		
A00163	ALESSANDRO BONIFACIO CORREA		
A00164	PAULA SANIOTO		
A00165	ANTONIO FRANCISCO DA FONSECA		
A00166	JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA LOPES		
A00171	ALEXANDRA DIAS DE FREITAS		
A00172	PAULO ROBERTO KUCHKARIAN		
A00173	MARIANA DALTROZO CASSANO		
A00174	RAFFAEL MESQUITA DA COSTA		
A00175	JOSE EDUARDO GRACIANO NUIN		
A00176	CLARISSA S F ANDREOTTI		
A00181	ALESSANDRA DA FONSECA FERNANDO		
A00182	MARCIA VERAS GIMENEZ		
A00183	MARCIO MACIEL MESSIAS		
A00184	SOLANGE GARCIA		
A00185	JOHANNES CURCI DA SILVA		
A00186	CLAYTON VINICIUS DO NASCIMENTO		
A00191	MARCELO MAIORANI		
A00192	MAURICIO MACEDO MENDES		
A00193	ANA CLAUDIA IAZZETTI TEIXEIRA		
A00194	FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE JR		

Nota de recado precatório, mas o precatório não assinou devida
ção de voto, pedi que assinasse os dois.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

10
P

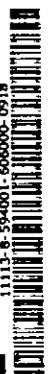
B00036	BERENICE WOJNOWICZ ZACATEI		
B00041	ELBA CRISTINA MACIEL DE MORAES		
B00042	RAFAEL VAINA AMARELO		
B00043	GABRIEL EDUARDO SALGADO AZEVEDO		
B00044	EDUARDO BORIO CARLINI		
B00045	FATIMA QUEIROZ DOS SANTOS		
B00046	CECILIA MARIA GUEDES PIRES		
B00051	RINALDO ANTONIO MUNHOZ VARGAS		
B00052	DANNY ABOU GEBRAN		
B00053	BRUNO SANTOS OTERO		
B00054	ANA PAULA PEZZA PASSI		
B00055	JOAO MANUEL DIAS DA SILVA		
B00056	GUILHERME MONTI MARTINS		
B00061	CAIO VINCIUS DE ALEMAR		
B00062	GLEITON PIVA GONCALVES		
B00063	SANCHO DA MOTA MONTEIRO		
B00064	SHARON CUKIERKORN		
B00065	SIMONE CRISTIANE RODRIGUES TARDIVO		
B00066	MARCIANO AMBROSIO FERNANDES		
B00071	FABIO COSTA	<i>Marciano Ambrosio Fernandes</i>	
B00072	SANDRA MARA DA SILVA	<i>FABIO COSTA</i>	
B00073	WILSON DONIZETTI FERNANDES		
B00074	ERICH GUERRERO OHL		
B00075	FABIO LEME MAMMANA		
B00076	DANIEL LORENZON BARTMANN		
B00081	FABIO DOS SANTOS FELIZ		
B00082	ZOLTAN BALINT GEOCZE		
B00083	SOLANGE PREUSSE GOMINHO		
B00084	ANDRE JOSE OHL		
B00085	MARCELO AMILCAR FERREIRA PENA		
B00086	GUILHERME AELLO GUERRA		
B00091	ANA PAULA ARABELA MEDEIROS		
B00092	GUSTAVO JAYME DE CARVALHO		
B00093	LUIZ CARLOS FUGANTI FILHO		
B00094	FERNANDO CLAUDIO DINIZ CARRIERI		
B00095	DANIELLE GONZALEZ SUPERTI		
B00096	MARLI ZAMPIER NICOLA		
B00101	BENATTI DESENVOLVIMENTOS DE NEGOCIO		
B00102	MARCOS ANTONIO CASMALLA		
B00103	ESTEVAM LOZANO CRUZ		
B00104	MARCOS VINICIUS MARTINS MANA		
B00105	RENATA ARATAME LENTINI		
B00106	BRUNA DE MELO ORIGUELA		
B00111	DANILO GIOVANNI ROBERTI		
B00112	CLAUDIO MELLO ARJONA		
B00113	MARCOS LUIS EVANGELISTA		
B00114	CARLOS EDUARDO NICASTRI AMORIM		
B00115	LUCIA HELENA BARBOSA ZOTARELLI		
B00116	JOSE BENICIO DE OLIVEIRA NETO		
B00121	RENAN CESAR MARTINS SILVA	<i>BRUNO AMENDADE MERLINO</i>	
B00122	POMAR NOVO IMPORT E EXPORT LTDA		
B00123	VIVIAN AMARAL D ALMEIDA MARINHEIRO		
B00124	MAURICIO PAZINI BRANDAO	<i>LUCAS LOURENCO BRANDAO</i>	
B00125	JOSÉ CARLOS BENASSI FILHO		
B00126	RICHARD BOASSI		
B00131	ALMIR ALVES DE OLIVEIRA		
B00132	GUSTAVO GUILHERME DE PEREIRA SOUZA		
B00133	ESTEVAM LOZANO CRUZ		
B00134	ALEXANDRE ZANONI RECH		
B00135	JULIANA COSTA CRUZ		
B00136	YURI ARMELLEI OLIVEIRA		
B00141	EDUARDO ANTONIALI VIEIRA		
B00142	FERNANDO BREGOLA DO NASCIMENTO		

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

594563

11113-8-AA

11113-8-39-001-666000-0919





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SP
95

B00143	DAVIDE GIANCARLO PAOLO MARGELLI		
B00144	GUTILENO DOMINGUES ALMEIDA	<i>[Handwritten signature]</i>	
B00145	WENDELL ROBERTO FINOTTI RIBEIRO		<i>[Handwritten signature]</i>
B00146	BIANCA MARJORIE FAGERSTRON DIAS CAE		
B00151	PAULA MONTEIRO RODRIGUES BRANCO		
B00152	TIAGO CACERES CORREIA		<i>[Handwritten signature]</i>
B00153	THIAGO VEGAS FRADE		<i>[Handwritten signature]</i>
B00154	MARCELO PEREIRA FERNANDES		
B00155	WAGNER PAULO PEREIRA		
B00156	JORGE ALEXANDRE SILVA TOLEDO		<i>[Handwritten signature]</i>
B00161	FRANCIS DIAS GRACIOTTO		
B00162	NADIVAN FERREIRA MAIA		<i>[Handwritten signature]</i>
B00163	REGINALDO ALESSANDRO DE LIMA		
B00164	WESLEY DE BARROS SOUZA		<i>[Handwritten signature]</i>
B00165	BERNARDO BROMBERG		
B00166	ANA HELENA CARVALHO DE SANTI		<i>[Handwritten signature]</i>
B00171	MAGALI ROGERIA DE MOURA LEITE		
B00172	JULIO KRIMPELBEIN JUNIOR		<i>[Handwritten signature]</i>
B00173	FERNANDA BELLOTTI DANIELE		<i>[Handwritten signature]</i>
B00174	ALEXANDRE TADEU VALERETTO		
B00175	REGINA PONTVIANNE		<i>[Handwritten signature]</i>
B00176	SUMICO OTA CASAGRANDE		<i>[Handwritten signature]</i>
B00181	EMERSON CLAUDINO PUZZI		<i>[Handwritten signature]</i>
B00182	PEDRO FERNANDES BARROCAL JUNIOR		
B00183	RENATA LISBOA B TABOADA SILVA		<i>[Handwritten signature]</i>
B00184	LEANDRO CAPUCHO CHIARENTIN		
B00185	WILSON BAFFINI DA PALMA		<i>[Handwritten signature]</i>
B00186	ANA HELENA CARVALHO DE SANTI		
B00191	SANDRA FABIOLA VELOSO		<i>[Handwritten signature]</i>
B00192	JULIO JOSE CACOMA		<i>[Handwritten signature]</i>
B00193	FELIPE SAVONE		
B00194	RODRIGO LEAO REZENDE		<i>[Handwritten signature]</i>
B00195	PEDRO GERALDI FILHO		<i>[Handwritten signature]</i>
B00196	IZABELA BAPTISTA		<i>[Handwritten signature]</i>
B00201	JELGUI PATICIPACOES EIRELI		<i>[Handwritten signature]</i>
B00202	VANIA MAROLA ALMEIDA		<i>[Handwritten signature]</i>
B00203	WANG LI XIANG		<i>[Handwritten signature]</i>
B00204	VITOR BUZZONE DE SOUZA VAREJAO		
B00205	RODRIGO AUGUSTO DO AMARAL		<i>[Handwritten signature]</i>
B00206	RAFAEL DE OLIVEIRA FERNANDES		<i>[Handwritten signature]</i>
B00211	JOANNA EWA PECZEK PEREIRA		<i>[Handwritten signature]</i>
B00212	LEANDRO MARUYAMA ARANTES		<i>[Handwritten signature]</i>
B00213	THIAGO CHAVES LOPES		<i>[Handwritten signature]</i>
B00214	AUGUSTA M NIEDZIEWSKI		<i>[Handwritten signature]</i>
B00215	ANDRE IZECSON DE CARVALHO		<i>[Handwritten signature]</i>
B00216	JULIANA ALVES TAVARES		<i>[Handwritten signature]</i>
B00221	WILLIAN RINK CASA GRANDE		<i>[Handwritten signature]</i>
B00222	JEFERSON PIMENTEL R DA SILVA		<i>[Handwritten signature]</i>
B00223	LEONARDO AUGUSTO DORIA		<i>[Handwritten signature]</i>
B00224	CLEBERSON MILTON DE SOUZA		<i>[Handwritten signature]</i>
B00225	RAFAEL BECKER ISOTON		<i>[Handwritten signature]</i>
B00226	JACKSON RIBEIRO JUNIOR		<i>[Handwritten signature]</i>

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594564





100 R/S P 86

SOHOFFICE

Lista de Presença da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 01 de Dezembro de 2014

UNIDADE	PROPRIETÁRIO	PROCURADOR	ASSINATURA
OB1001	CRISTINA MIDORI KITANO MORE	CRISTINA MIDORI KITANO MORE	
OB1002	CRISTINA MIDORI KITANO MORE	CRISTINA MIDORI KITANO MORE	
OB1003	CRISTINA MIDORI KITANO MORE	CRISTINA MIDORI KITANO MORE	
OB1004	CLAUDIA CAMARA NUNES VESPOLI		
OB1005	HERMAN LUIZ PEREZ RIVERO		
OB1006	ANTONIA BERNADETE MEDEROS DA SILVA	Antonia Bernadete Mederos da Silva	
OB1007	RAQUEL DA CRUZ VIANA DA SILVA		ROBERTO
OB1008	RAQUEL DA CRUZ VIANA DA SILVA		ROBERTO
OB1009	ROGERIO ANTONIO FURTADO	pp FAMILIE GARCIA LOBO	
OB1010	ROGERIO ANTONIO FURTADO	pp FAMILIE GARCIA LOBO	
OB1011	JACKSON RIBEIRO JUNIOR		
OB1012	BRUNO OLIVEIRA MAGGI	BRUNO OLIVEIRA MAGGI	
OB1013	CHADIA RAZUK	Chadia RazuK	
OB1014	RAQUEL DA CRUZ VIANA DA SILVA		
OB1015	MARCOS ROGÉRIO RAZUK	Marcos Rogério RazuK	
OB1016	EDUARDO MARREIROS DE MACEDO		
OB1101	BLUE WHALE EVEN EMPR IMOB LTDA		
OB1102	ESTEVAM LOZANO CRUZ	Estevam Lozano Cruz	
OB1103	RUY DE CAMPOS FILHO		
OB1104	BEATRIZ VALENTIM BARBOZA		
OB1105	BEATRIZ VALENTIM BARBOZA		
OB1106	MARCO ANTONIO LOPES ZANARDI		
OB1107	WASHINGTON DELANIO SILVA FILHO		
OB1108	SANANDA EDICAO DE TEXTOS E SERVICOS		
OB1109	ROBERTO ALVES	Jairo Wuelker	
OB1110	MAURO SERGIO PROCOPIO CALLIARI	MAURO CALLIARI	
OB1111	RAFAEL FERNANDES PITA		
OB1112	JOSE ANGELO BRIANEZI		
OB1113	JOSE ANGELO BRIANEZI		
OB1114	NILTON PEDRO KARSOKAS	NILTON KARSOKAS	
OB1115	IVALDO KARSOKAS	IVALDO KARSOKAS	
OB1116	MARCELO RAZUK		
00ASQ1	SANANDA EDICAO DE TEXTOS E SERVICOS		
00ASQ2	SANANDA EDICAO DE TEXTOS E SERVICOS		
00ASQ3	ALEXANDRE ANIZIO RIBEIRO REZENDE		
00AT01	LANA LOESCH PADIAL		
00AT02	JOSE CARLOS DA VEIGA		
00AT03	FLAVIO EDUARDO RAZUK	Flavio Eduardo RazuK	
00AT04	ANA AMELIA VILLELA ZANCANER	F. PRISCILA V. ZANCANER	
00AT05	RAZAO EMP E PARTICIPACAO		
00AT06	JOAO BATISTA DA SILVA	pp Manoel R. S. Sobal	
00AT07	JOAO BATISTA DA SILVA	pp Manoel R. S. Sobal	
00AT08	JOAO BATISTA DA SILVA	pp Manoel R. S. Sobal	
00AT09	ANTERO SARAIVA	pp Teresinha Mendonca	
00AT10	ANTERO SARAIVA	pp Teresinha Mendonca	
00AT11	EDUARDO CORREA DA FONSECA	Eduardo Correa da Fonseca	
00AT12	EDUARDO CORREA DA FONSECA	Eduardo Correa da Fonseca	
00AT13	LEANDRO BRAGA FRAGA	LEANDRO BRAGA FRAGA	
00AT14	RENATO ALCANTARA GUSMAO	PP Renato Alcantara Gusmao	
00AT15	VITOR DE CARVALHO ROMERA		
00A101	PATRICIA DE MENEZES CARDOSO	pp Heloisa S.F. Ribeiro	
00A102	MENEZES CARDOSO NEG EMPRESARIAL	PIP FABIO HENRIQUE PINTO	
00A103	MANOEL AGOSTINHO PEREIRA	MANOEL AGOSTINHO PEREIRA	
00A104	NEO PRINT COM E COMP DE IMAGENS	pp FAMILIE GARCIA LOBO	
00A105	MANUEL NORBERTO PESTANA DA SILVA	MANUEL N. P. SILVA	
00A106	RUTH TONATO TOCK	PP GUILLEMO D. ALMEIDA	
00A107	RUTH TONATO TOCK	PP GUILLEMO D. ALMEIDA	

10º Oficial de Registro de Imóveis Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594565





10° RPP

00A108	RUTH TONATO TOCK	PP GUILLEMO D. ALMEIDA	
00A109	RUTH TONATO TOCK	PP GUILLEMO D. ALMEIDA	
00A110	AURELIO JIMENEZ NETO		
00A111	AURELIO JIMENEZ NETO		
00A112	DENISE MARIA IANNINI CARUSO	PP MARIO MANDUCCARUSO	
00A113	LUIZ DEZEMBRO	PIP MARIA TERESA TARTAGLIA	
00A114	JOSIAS DA SILVA LEITE	JOSIAS DA SILVA LEITE	
00A115	RICARDO AUGUSTO BRESSIANI	CARLOS HERWALD BRESSIANI	
00A116	NEIDE DA SILVA LEITE		
00A117	DOUGLAS ROGERIO RODRIGUES	PP Douglas Rodrigues	
00A118	MANSUETO HENRIQUE LUNARDI	PP - Manoel S. Pinheiro	
00A201	ANTONIO CARLOS NOGUEIRA	Antonio Carlos Nogueira	
00A202	ANDRE LUIZ MARCHEZE MIGUEL	Andre Luiz M. Miguel	
00A203	GMC ADMIN DE BENS PROPO E PARTIC	CLAUDIO MOURA	
00A204	GMC ADMIN DE BENS PROPO E PARTIC	CLAUDIO MOURA	
00A205	GMC ADMIN DE BENS PROPO E PARTIC	CLAUDIO MOURA	
00A206	FERNANDO HERRMANN DE ANDRADE	PIP GUILLEMO D. ALMEIDA	
00A207	CIBOLA ADM E PART. LTDA	ALVARO DIAS	
00A208	MARIA TERESA VIEIRA TERRONE	MARIA TERESA VIEIRA TERRONE	
00A209	MARCELO NAZARI DE OLIVEIRA	MARCELO NAZARI	
00A210	ANDERSON MARION		
00A211	ANDERSON MARION		
00A212	MARIO AUGUSTO CAMILLO MARTHA		
00A213	MARIO AUGUSTO CAMILLO MARTHA		
00A214	ANDERSON MARION		
00A215	LUIS TOVAR FRANZEN	Luiz Tovar Franzen	
00A216	LUIZ FERNANDO VILLARES	PIP LEONARDO A.S. FERREIRA	
00A217	CLAUDIO ROBERTO PEREIRA		
00A218	ANDERSON MARION		
00A301	LUIZ FABIANO DE FRANCA IZIDORO		
00A302	GDSA ENGENHARIA LTDA		
00A303	MARCELO LEOPOLDO E SILVA CARVALHO		
00A304	ANDRE GONCALVES		
00A305	YARA SILVA DE ARAUJO GONCALVES		
00A306	JOAQUIM FRANCISCO DE MOURA	JOAQUIM F. DE MOURA	
00A307	IZABEL FERNANDES DE CARVALHO		
00A308	PAULO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	PAULO C. ALBUQUERQUE	
00A309	PEDRO FERNANDES BARROCAL JUNIOR		
00A310	ISABEL NUNES AMORIM	Carlos Alberto Amorim	
00A311	EDGAR MARCULINO	Marcos S. Aguiar	
00A312	LUCIANO CHECON ANTONGINI		
00A313	LAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES		
00A314	CHRISTIAN PAULO CÉZAR RISSO		
00A315	JCM E FILHOS EMPREEND PART INVES		
00A316	ANA PAULA REDMER	PIP Lúcia M ^{de} Fontes Redmer Amorim	
00A317	LEONARDO SCHWARTZMAN	Leonardo Schwartzman	
00A318	LEONARDO SCHWARTZMAN	LEONARDO SCHWARTZMAN	
00A401	EDISON HAIDAR	Edison Haider	
00A402	EDISON HAIDAR	Edison Haider	
00A403	ANTONIO CARLOS BELDI	ANTONIO CARLOS BELDI	
00A404	ANTONIO CARLOS BELDI	ANTONIO CARLOS BELDI	
00A405	GILBERTO DONIZETI VICTOR		
00A406	JOSE EDNO DE SOUZA	JOSE EDNO	
00A407	JOSE EDNO DE SOUZA	JOSE EDNO	
00A408	JOSE EDNO DE SOUZA	JOSE EDNO	
00A409	FERNANDO DA SILVA XAVIER	Andria Dona Xavier	
00A410	FERNANDO DA SILVA XAVIER	Andria Dona Xavier	
00A411	SCOPUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA		
00A412	CARLOS DE LA CORTE	Carlos de la Corte	
00A413	LAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES		

10º Oficial de Registro de Imóveis Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594566

11113-8-594001-606006-0016



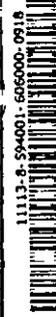
10
38
P

35

00A414	LAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES		
00A415	LAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES		
00A416	ARNALDO FLORENTINO JUNIOR	Jorge Cristina S. Rorubino	
00A417	CRISTIANO YOSHIO SAITO		
00A418	RODRIGO ORTEGA RUMI		
00A501	JOSE EDUARDO LEAO		
00A502	JOSE EDUARDO LEAO		
00A503	IARA GALVAO GUAZZO	PIP Edgar Santos	
00A504	IARA GALVAO GUAZZO	PIP Edgar Santos	
00A505	IARA GALVAO GUAZZO	PIP Edgar Santos	
00A506	POMAR NOVO IMPORT E EXPORT LTDA		
00A507	POMAR NOVO IMPORT E EXPORT LTDA		
00A508	WS1 PARTICIPACOES LTDA	FRANCISCO SAMPAIO	
00A509	WS1 PARTICIPACOES LTDA	FRANCISCO SAMPAIO	
00A510	RAMIRO SANCHEZ PALMA	PP Guilherme Augusto Meliwo	
00A511	EDUARDO BLASIO PEREZ	RENATO BLASIO PEREZ	
00A512	MAYSA MARILIA MARTINI F CARUSO	PP MARIO MANGOU CRUSO	
00A513	PRADO E PRADO PARTICIPACOES		
00A514	ANILO ARMANDO KRUMENAUER	pp Anito M. A. Caramelo	
00A515	THOMAS HINRICH POST SUSEMIHL		
00A516	BLUE WHALE EVEN EMPR IMOB LTDA		
00A517	LUIZ GUILHERME RAZZO	LUIZ GUILHERME RAZZO	
00A518	GUSTAVO RAZZO NETO	GUSTAVO RAZZO NETO	
00A601	BLUE WHALE EVEN EMPR IMOB LTDA		
00A602	MARCELA MOREIRA PRETO	MARCELA MOREIRA PRETO	
00A603	ROBERTO PORTES DOS SANTOS	Roberto M. Neto	
00A604	LUCIANO CHECON ANTONGINI		
00A605	MPE COM DE EQUIP PARA INFORMATICA		
00A606	DAVI DE SOUZA		
00A607	GIULLIANO MASCELLA LONGO	pp Davi M. Neto	
00A608	DEKI PARTICIPACOES LTDA	pp Izabela Mendonca	
00A609	DEKI PARTICIPACOES LTDA	pp Izabela Mendonca	
00A610	NARCISO MOREIRA PRETO	NARCISO MOREIRA PRETO	
00A611	NARCISO MOREIRA PRETO	NARCISO MOREIRA PRETO	
00A612	PAULO CESAR PASCHOAL		
00A613	BLUE WHALE EVEN EMPR IMOB LTDA		
00A614	MARCELO CHECON ANTONGINI LOCACOES	pp EMANUELE JAVIER C. SILVA	
00A615	MARCELO CHECON ANTONGINI LOCACOES	pp EMANUELE JAVIER C. SILVA	
00A616	JOAO BATISTA DO COUTO	JOAO BATISTA DO COUTO	
00A617	IVAN DA SILVA ALVES CORREA		
00A701	SIMONE CRESPO		
00A702	SANDRA MARIA MARQUES DA COSTA	PIP ANTONIO JUVAT COSTA	
00A703	MONICA BOVE DE CARVALHO DOS REIS	PIP FERNANDA MELLO	
00A704	VISUAL FOTOG E CINEMATOGRAFIA LTDA		
00A705	SERGIO RIBEIRO NOBREGA		
00A706	LUIS FABIANO LIMA CAINELLI		
00A707	LUIZ EDUARDO LEITE DE MEDEIROS		
00A708	RICARDO ALVES DE LIMA TAVARES	RICARDO ALVES DE LIMA TAVARES	
00A709	CAMILA PUTIGNANI CALIA	Camila Putignani Calia	
00A710	ROMANHOLI ADM. DE BENS PROPRIOS LTDA		
00A711	AURELIO JIMENEZ NETO		
00A712	ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO	ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO	
00A713	JOSE MAURICIO MORELLI	JOSE MAURICIO MORELLI	
00A714	JOSE MAURICIO MORELLI	JOSE MAURICIO MORELLI	
00A715	VALERIA MANDIA CAFE	VALERIA C. NAVES FILHO	
00A716	ALEJANDRO BENITO JIMENEZ ZUNIGA	pp MARCELO MACKO	
00A717	ALEJANDRO BENITO JIMENEZ ZUNIGA	pp MARCELO MACKO	
00B5Q1	ROBERTO HIROCHI UIHARA		
00B5Q2	ROBERTO HIROCHI UIHARA		
00BT01	FERNANDO MARINO JUNIOR		

10º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8-AA 594567





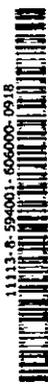
10^o R/S P

00BT02	JULIANA CAMARGO BARBOSA	PP MARCELO + PATRICIA	
00BT03	ADRIANA PIERRI RAMANZINI	PP MARCELO + PATRICIA	
00BT04	PAULO FERNANDO FRANCISCO	Paulo Fernando Francisco	
00BT05	VALERIA APARECIDA CABRAL		
00BT06	AUTO DALCIN COM E SERV AUTOMO L	PP THIAGO ROQUEVEL PIVA	
00BT07	FINANCIAL SOFTWARE LTDA		
00BT08	BARNEY BOYEK COELHO	Helena Helena C de Natal	
00BT09	ANTONIO CARLOS PROVAZI JUNIOR	Antonio Carlos Provasi Junior	
00BT10	RICARDO COSTA MACHADO	RICARDO COSTA MACHADO	
00B101	SOLVE SYSTEM COMERCIO EM TECNOLOGIA	PP Ariana Ap. de Almeida	
00B102	SOLVE SYSTEM COMERCIO EM TECNOLOGIA	PP Ariana Ap. de Almeida	
00B103	SOLVE SYSTEM COMERCIO EM TECNOLOGIA	PP Ariana Ap. de Almeida	
00B104	SOLVE SYSTEM COMERCIO EM TECNOLOGIA	PP Ariana Ap. de Almeida	
00B105	SOLVE SYSTEM COMERCIO EM TECNOLOGIA	PP Ariana Ap. de Almeida	
00B106	SOLVE SYSTEM COMERCIO EM TECNOLOGIA	PP Ariana Ap. de Almeida	
00B107	SOLVE SYSTEM COMERCIO EM TECNOLOGIA	PP Ariana Ap. de Almeida	
00B108	SOLVE SYSTEM COMERCIO EM TECNOLOGIA	PP Ariana Ap. de Almeida	
00B109	SOLVE SYSTEM COMERCIO EM TECNOLOGIA	PP Ariana Ap. de Almeida	
00B110	SOLVE SYSTEM COMERCIO EM TECNOLOGIA	PP Ariana Ap. de Almeida	
00B201	MIGUEL ANGELO BONIZI BALLESTEROS		
00B202	MARCELO PLASTER PEREIRA		
00B203	WALDIR GRITZBACH	WALDIR GRITZBACH	
00B204	CRISTIANO ENRICO PICCIN	CRISTIANO ENRICO PICCIN	
00B205	JOSE MARCOS DA ROCHA MAGALHAES	JOSE MARCOS R. MAGALHAES	
00B206	JOSE MARCOS DA ROCHA MAGALHAES	JOSE MARCOS R. MAGALHAES	
00B207	LUIZ ROBERTO SIMOES DIAS	LUIZ ROBERTO SIMOES DIAS	
00B208	GUSTAVO DE ASSIS GUELLO	GUSTAVO DE ASSIS GUELLO	
00B209	DANIEL DIRANI	PROF. DANIEL DIRANI	
00B210	LUIZ FERNANDO VILLARES	PROF. LUIZ FERNANDO VILLARES	
00B301	ROGERIO SOUSA DE LIMA	PROF. ROGERIO SOUSA DE LIMA	
00B302	FRANCOISE CHOPIN STUKART	FRANCOISE CHOPIN STUKART	
00B303	KARLA CRISTIANI SCHWARZ	KARLA CRISTIANI SCHWARZ	
00B304	ELIO FERRETTI JUNIOR		
00B305	DORA LUCIA DI GIACOMO THOTNHILL	PP Dora Lucia Di Giacomo	
00B306	CARLOS ALBERTO NUNES DE ARAUJO	PP Carlos Alberto Nunes de Araujo	
00B307	JOSE ROBERTO CARMAGNANI	PP Jose Roberto Carmagnani	
00B308	BORIS KRAJNC ALVES		
00B309	ALEXANDRE MENEZES MACEDO		
00B310	ALVIRO MALANDRINO NETO		
00B401	RAQUEL BELLA COSTA	PP Fabio Romulo de Carvalho	
00B402	DENISE DE CARVALHO CAVALSAN		
00B403	ADD NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA		
00B404	ADD NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA		
00B405	WALTER ANTONIO CASTILHO STORNI		
00B406	JOSE CARLOS DE MOURA FILHO		
00B407	DANIEL MAIA CARVALHO		
00B408	ANTONIO CARLOS NOGUEIRA	Antonio Carlos Nogueira	
00B409	DECIO MAZAGAO GARCIA	PROF. AMARILDO MOURA GARCIA	
00B410	INTEGRAL ALIMENTACAO COM E SERV		
00B501	VALERIA CORREA MELLO		
00B502	IVO FIGUEIREDO	IVO FIGUEIREDO	
00B503	LUIZ FERNANDO RAMIREZ		
00B504	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA XIMENEZ	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA XIMENEZ	
00B505	ASSAD MAYEF NASRALLAH		
00B506	FLAVIO CALABREZ MELO MESQUITA		
00B507	JOAO CARLOS BAROSI		
00B508	REGINA RANGEL MORISSON DA SILVA		
00B509	TATIANA GATTI GONCALVES MORRISON DA	PROF. LUIZ GATTI GONCALVES	
00B601	HEITOR NEVES GOTTEBERG	HEITOR N. GOTTEBERG	
00B602	FLAVIO LEAL MENEZES	FLAVIO L. MENEZES	

10^o Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

594568

11113-8-AA





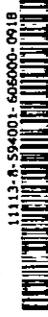
REPB. LICA FEDE. DJ BRAS 1

10° RISP

00B603	FLAVIO LEAL MENEZES	FLAVIO L. MENEZES	
00B604	FLAVIO LEAL MENEZES	FLAVIO L. MENEZES	
00B605	BLUE WHALE EVEN EMP IMOBIL LTDA	FLAVIO L. MENEZES	
00B606	FLAVIO LEAL MENEZES	FLAVIO L. MENEZES	
00B607	MARISETE MARTINHO AFONSO		
00B701	SOLVE SYSTEM COMERCIO EM TECNOLOGIA	pp Aviana Ap. de Almeida	Flavio
00B702	SOLVE SYSTEM COMERCIO EM TECNOLOGIA	pp Aviana Ap. de Almeida	Flavio
00B703	SOLVE SYSTEM COMERCIO EM TECNOLOGIA	pp Aviana Ap. de Almeida	Flavio
00B704	SOLVE SYSTEM COMERCIO EM TECNOLOGIA	pp Aviana Ap. de Almeida	Flavio
00B801	RAFAEL ROCHA LEVY	pp Donul de Orouso Martins	Donul de Orouso Martins
00B802	RAFAEL ROCHA LEVY	pp Donul de Orouso Martins	Donul de Orouso Martins
00B803	RAFAEL ROCHA LEVY	pp Donul de Orouso Martins	Donul de Orouso Martins
00B804	RAFAEL ROCHA LEVY	pp Donul de Orouso Martins	Donul de Orouso Martins
00B805	RAFAEL ROCHA LEVY	pp Donul de Orouso Martins	Donul de Orouso Martins
00B806	SILVIA ANDERSON ROMEIRO		Silvia Anderson Romero
00B807	SILVIA ANDERSON ROMEIRO		Silvia Anderson Romero
00B808	SILVIA ANDERSON ROMEIRO		Silvia Anderson Romero
00B809	BLUE WHALE EVEN EMP IMOBIL LTDA		Silvia Anderson Romero
00B810	MARLI ZAMPIER NICOLA		
00B811	CLEOMAR JOSE BARRAL		Cleomar
00B812	CARLOS HENRIQUE XAVIER DA SILVA		
00B813	VALTER ALEIXO TEIXEIRA		xValter Aleixo Teixeira
00B814	VALTER ALEIXO TEIXEIRA		xValter Aleixo Teixeira
00B815	PEDRO LUIS ALMEIDA ANCHIETA		xValter Aleixo Teixeira
00B816	SIDNEI SEIXAS FORNI	SIDNEI SEIXAS FORNI	
00B901	HENRY VISCONDE		Henry
00B902	RICARDO TADASHI AKEDA		
00B903	MARIA INES CAFEU MARTIN		
00B904	EDILBERTO LUIZ FERNANDES VARELLA		
00B905	EDILBERTO LUIZ FERNANDES VARELLA		
00B906	ITALO POMPEO SERGIO MAZZARELLA	Italo Pompeo Sergio Mazzarella	
00B907	ITALO POMPEO SERGIO MAZZARELLA	Italo Pompeo Sergio Mazzarella	
00B908	ITALO POMPEO SERGIO MAZZARELLA	Italo Pompeo Sergio Mazzarella	
00B909	HENRY VISCONDE		
00B910	ALYRIO OLIVEIRA DA SILVA		
00B911	WILSON GARBELLINI	Wilson Garbellini	
00B912	NADIVAN FERREIRA MAIA		
00B913	RUBENS CELSO SANDOVAL JUNIOR		
00B914	OLIVIA TEREZA DE OLIVEIRA XIMENEZ	OLIVIA TEREZA DE OLIVEIRA XIMENEZ	Olivia Tereza Ximenez
00B915	MARIA PIA SCHIABELLO	MARIA PIA SCHIABELLO	Maria Pia Schiabello
00B916	NADIVAN FERREIRA MAIA		
DOCAFE	CAROLINA DE JESUS DA C M DOS SANTOS	Carolina de Jesus da C M dos Santos	

10° Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11113-8 - AA 598779



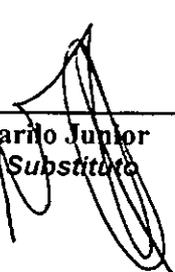
Pedido nº: 403.571

FLAVIANO GALHARDO, 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, atendendo, atendendo pedido da parte interessada,

CERTIFICA,

que a presente cópia constituída de 90 folhas autenticadas, foi extraída do documento arquivado nesta serventia, por ocasião da prática do seguinte ato: **AV. 2/ 11.659 DE 03 DE JUNHO DE 2017.**

São Paulo, 31 de outubro de 2018.



Alfio Carilo Junior
Oficial Substituto

Selo Digital: 1111383C31F5020040357118F

Oficial	R\$	30,69
Estado	R\$	8,72
Ipesp	R\$	5,97
Reg. Civil	R\$	1,62
Trib. Justiça	R\$	2,11
I.S.S.	R\$	0,63
Ministério Público	R\$	1,47
Total	R\$	51,21



JOSE_ORLAN

Atenção:

As custas devidas ao Estado, Ipesp, Reg. Civil, Trib. Justiça, Min. Público e ISS serão recolhidas conforme Lei 11331/2002.